

ERRATA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE BENS – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO N.º 0010/CPL/SEMED/2024

PROCESSO N.º 2024/109.593

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

**ESTIMATIVA DE VALOR: R\$ 20.547.433,62 (VINTE MILHÕES E QUINHENTOS E
QUARENTA E SETE MIL E QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E
DOIS CENTAVOS)**

ORIGEM DOS RECURSOS: FNDE/ROYALTIES/RECURSOS PRÓPRIOS/FUNDEB

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.07.02.12.361.5103.2.014 E 02.07.02.12.365.5011.2.115

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52

REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: DIA 21 DE JULHO DE 2025 ÀS 10:00 HORAS

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE TELA INTERATIVA PARA EQUIPAR AS
UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA IGUAÇU E
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

O edital, com as especificações da referida licitação, encontra-se disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas no endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e no Portal de Compras do Governo Federal no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, além de estar à disposição dos interessados à **partir do dia 08 de julho de 2025**, no horário de **09:00h as 17:00h**, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, mediante entrega de 1 (uma) resma de papel A4 e identificação do interessado. O Edital também poderá ser obtido, gratuitamente, no site oficial da Prefeitura no endereço eletrônico: <https://pmnovaiguacu.geosiap.net.br/portal-transparencia/licitacoes/licitacoes> Informações referentes ao certame poderão ser obtidas por meio do telefone – via **WhatsApp** nº (21) 96710-7480 ou e-mail: cpl.semed@novaiguacu.rj.gov.br.

**ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADOR DA CONTRATAÇÃO: SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU – SEMED, situada**

ERRATA

na Av. Abílio Augusto Távora, 1806 – Bairro da Luz – Nova Iguaçu – RJ – CEP 26.260-045.

O MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU – Secretaria Municipal de Educação – SEMED, mediante o Pregoeiro, LEANDRO JOSÉ GONÇALVES CASARA e equipe de apoio RENATA DA COSTA FERRAZ e EDVANIA RODRIGUES DA SILVA SOARES, designados através das Portarias nº 051, publicada em 08 de janeiro de 2025, Portaria nº 501 publicada em 18 de dezembro de 2023 e Portaria nº 506, publicada em 22 de dezembro de 2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando a licitação nº **0010/CPL/SEMED/2024**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, e subsidiariamente, o Decreto Municipal nº 12.997 de 21 de Setembro de 2022, e suas alterações, bem como das condições a seguir estabelecidas:

1 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO PREGÃO

1.1. A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, no âmbito do Sistema de Compras do Governo Federal, disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, mantido pela Administração Federal, e regulamentado pela Instrução Normativa nº 73 de 30 de setembro de 2022, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

1.2. A sessão do presente pregão eletrônico será iniciada no dia **21 de julho de 2025, às 10:00h**, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, observando-se o modo de disputa **ABERTO**.

1.3. No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

1.4. Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

ERRATA

1.5. A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

1.6. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, sendo reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após comunicação aos participantes no próprio endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2 - OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE TELA INTERATIVA PARA EQUIPAR AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA IGUAÇU E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**, descritos e especificados no ANEXO I deste Edital – Termo de Referência.

2.2. A licitação será realizada em único lance, devendo oferecer proposta conforme tabela abaixo:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT
		TELA INTERATIVA OU LOUSA INTERATIVA DE 65 POLEGADAS. 1. Características Gerais: • Tecnologia touchscreen com retroiluminação LED, podendo incluir DLED, Mini LED ou tecnologia equivalente; • Tela óptica sem espaço perceptível entre vidro e camada do display; • Vidro de proteção temperado antirreflexo, espessura mínima de 3 mm; • Acabamento em alumínio ou material metálico equivalente, cor cinza ou preto; • Compartilhamento de tela sem fio para no mínimo 4 dispositivos simultâneos; • Espaço integrado para fixação das canetas. 2. Display • Tamanho: 65 polegadas (medida diagonal); • Resolução mínima: 3840 x 2160 pixels (4K UHD);		

ERRATA

01	603082	- Tamanho máximo do pixel: 0.372 mm x 0.372 mm; - Brilho mínimo: 350 cd/m² (recomendado ≥ 400 cd/m²); - Contraste mínimo: 1200:1; - Profundidade de cor mínima: 10 bits; - Ângulo de visão: 178° (horizontal e vertical); - Taxa de atualização mínima: 60Hz; - Ajuste automático de brilho. 3. Toque e Escrita: - Tecnologia de toque: infravermelho ou capacitivo; - Suporte a no mínimo 20 toques simultâneos; - Escrita com caneta especial (mínimo 2 unidades); - Precisão de toque: $\leq \pm 3$ mm; 4. Sistema Operacional Integrado: - Sistema embarcado: Android 8.0 ou superior (preferencialmente 11 ou 13 e que permita que aplicativos e/ou programas atuais rode na Tela Interativa; - Processador mínimo: Quad-Core 1.5 GHz; - Memória RAM: mínimo de 3 GB; - Armazenamento interno: mínimo de 32 GB; - Alternância entre Android e Windows (via slot OPS ou equivalente). 5. Recursos de Interatividade: - Câmera frontal com resolução mínima de 5 MP; - Microfone integrado com supressão de ruído; - Suporte ao idioma português (interface e manuais); 6. Conectividade: - Rede sem fio: Wi-Fi 5 ou superior; - Bluetooth 4.0 ou superior; - Interface de rede Ethernet 10/100 Mbps ou superior; - Conectores: mínimo 2x HDMI-IN, 1x HDMI-OUT (4K/60Hz), 4x USB (pode incluir USB-C), RJ-45 e RS-232 ou equivalente. 7. Áudio: - Alto-falantes embutidos com potência mínima total de 30 W (2 ou mais). 8. Condições Ambientais e Elétricas: - Consumo máximo: 420 W; - Temperatura de operação: 5°C a 40°C; - Alimentação: 100-240 VAC, 50/60 Hz; - Vida útil da tela: mínima de 30.000 horas; Certificação ANATEL obrigatória; Garantia mínima: 48 meses pelo fabricante.	UND.	1323
02	470174	PEDESTAL/ SUPORTE PARA TVs DE 32 ATÉ 75 POLEGADAS COM RODÍZIOS. Equipamento indicado para escolas, salas de reunião, eventos, videoconferência em modelo portátil com fácil locomoção e ajustes. Tipo o	UNID.	1.323

ERRATA

		modelo: AVA1600-60-1P sem Bandeja Superior. Com COMPATIBILIDADE para: TVs LCD / LED / PLASMA / 3D / OLED / QLED de 32 a 75 polegadas; com a orientação das TVs ter peso até 45kg. Sendo compatível com o equipamento do item 1. CARACTERÍSTICAS com Pedestal de Chão para TV. Com Bandeja de apoio para Notebook, Receptor, DVD player, Blu-Ray. E Desenvolvido com materiais de alta resistência e fino acabamento. Com as seguintes FUNÇÕES: Ajuste de altura da TV; Ajuste de altura da bandeja para Notebook; Passagem interna para fiação; Rodízios para movimentar o pedestal sobre superfícies planas. CAPACIDADE DE CARGA máxima do suporte para TV: Até 45 kg; Carga máxima sobre a bandeja inferior: Até 5 kg. ALTURA (Medida do chão ao centro da base de monitor), Altura Mínima: 1100 mm; Altura Máxima: 1500 mm, com Intervalos de regulagem de altura a cada 50 mm. EXTRAS: Os rodízios possuem trava para que o pedestal seja freado, evitando assim movimentações indesejadas. Confeccionada em: Material: Aço Carbono; Acabamento: Tratamento Anticorrosão e pintura Epóxi Eletrostática; Cor: Preto; Medidas da Bandeja Inferior: 500x290mm (LxP). O serviço de instalação deve estar incluído. (Medidas aproximadas).		
--	--	---	--	--

2.3. É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital da licitação.

2.4. A instalação do equipamento nos suportes será de responsabilidade da empresa contratada.

3 - ESTIMATIVA DE PREÇO

3.1. O preço global para a execução do objeto desta Licitação foi estimado pela Administração em **R\$ R\$ 20.547.433,62 (vinte milhões e quinhentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos)** conforme Estimativa de Preços anexa a este edital.

4 - IMPUGNAÇÕES E QUESTIONAMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Os questionamentos e impugnações de quaisquer interessados, inclusive licitantes, ao ato convocatório serão recebidos até 3 (três) dias úteis antes da data agendada para abertura da sessão de

ERRATA

julgamento, devendo ser protocolados no sistema eletrônico de compras ou encaminhados ao seguinte correio eletrônico cpl.semed@novaiguacu.rj.gov.br.

4.1.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos para o certame.

4.1.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.2. Os questionamentos e impugnações serão respondidos pelo Pregoeiro no sistema eletrônico de compras, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data de recebimento, observada como data limite o último dia útil anterior à data agendada para abertura da sessão de julgamento.

4.2.1. As respostas aos questionamentos e impugnações também deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura e no Portal Nacional de Compras Públicas.

4.3. As retificações do edital, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações ou questionamentos, obrigarão a todos os licitantes, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

4.3.1. A reabertura do prazo importará na necessidade de publicação de novo aviso do edital no DOE-NI.

5 - PARTICIPAÇÃO

5.1. Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja previamente credenciado junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), e no sistema de compras do governo federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil, observado o manual técnico operacional do sistema eletrônico de compras.

ERRATA

5.2. Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.2.1. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistem qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos itens que cotar.

5.2.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

5.3. Poderão participar do presente pregão eletrônico, as pessoas físicas ou jurídicas que atenderem a todas as exigências quanto à documentação constantes deste Edital e de seus Anexos.

5.4. **Valor Referencial até R\$ 80.000,00** – Em atenção aos preços obtidos e na Lei Complementar 123/2006, art. 48, informamos que deverá ser utilizado o inciso III da referida lei e artigo, pois há apenas um item a ser licitado e este é maior do que o valor de referência, de modo que, o que melhor se enquadra é o inciso mencionado.

5.5. Para os itens do Grupo 1 - Ampla participação (75%), poderão participar os interessados que atendam aos requisitos do edital.

5.5.1. Para os itens do Grupo 2 - Cota reservada (25%), a participação é reservada para empresas enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI e Sociedades Cooperativas que observem o art. 34, da Lei n.º 11.488/07, nos termos do inciso III do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006.

5.5.2. Os participantes do Grupo 1 - Ampla participação (75%), além da proposta de preços relativa ao quantitativo da referida cota, deverão, para o caso de o objeto da cota reservada não vir a ser

ERRATA

adjudicado a licitante enquadrada como ME, EPP, MEI ou sociedade cooperativa, apresentar proposta para a cota reservada, circunstância em que será observado o disposto no item 10.8.

5.6. Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na referida Lei Complementar.

5.7. A fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 fica limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.8. Não será permitida a participação em consórcio, diante da justificativa apresentada no Termo de Referência.

5.9. Será admitida a participação de licitante sob a forma de cooperativa, desde que:

- a) A constituição e o funcionamento da cooperativa observem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;
- b) A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
- c) Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.
- d) O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

5.10. É vedada a participação nesta licitação:

I – daquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

ERRATA

II – de licitantes punidos com a sanção prescrita no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

III - de licitantes punidos pela Administração Municipal com a sanção prescrita no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV - de pessoa jurídica sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas, concorrendo entre si.

V – de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas cujos quadros sejam integrados por pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI - de pessoas jurídicas que tenham entre seus sócios qualquer pessoa ligada ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos vereadores e aos servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, ou parentesco afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

VII – de autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

VIII - de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

IX – de pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

X - daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

XI – de empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

XII – de pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido ~~condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão~~

ERRATA

de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

XIII – de agente público do órgão ou entidade licitante.

5.11. Os impedimentos de que tratam os itens II, III e IX do subitem anterior serão também aplicados ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6 - CREDENCIAMENTO

6.1. Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do manual técnico operacional disponibilizado no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG.

6.3. O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

6.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.5. É de exclusiva responsabilidade do licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou ao Município de Nova Iguaçu, promotor da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

6.7. A licitante que se enquadre como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela

ERRATA

Lei Complementar Federal n.º 123/06, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal.

6.8. A falta da declaração de enquadramento da licitante nos termos do item 6.7 não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06.

6.9. A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.10. O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances oferecidos durante a sessão pública.

6.11. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7 – APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. As propostas de preço deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, por intermédio do endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br> até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública da presente licitação.

7.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
I - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em

ERRATA

definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

III - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.3.1. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.3.2.1. Nos casos em que houver item/lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item/lote;

7.3.2.2. Nos itens/lotos em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.4. A falsidade da declaração de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

7.5. As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas inseridas no sistema até a abertura da sessão pública da presente licitação.

ERRATA

7.6. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante terá a opção de parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.6.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.6.2. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.6 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8 - PROPOSTAS DE PREÇOS

8.1. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

ERRATA

I – valor unitário do item e o valor total do item;

II – marca;

III – fabricante.

8.1.1. A proposta deverá indicar os quantitativos cotados, que não poderão ser inferiores aos quantitativos máximos de cada item que poderá ser adquirido.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto (tais como: despesas com transporte, seguro e frete, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) na data de entrega.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.6. O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

8.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.8. Os itens de propostas que eventualmente contemplem produtos que não correspondam às especificações contidas no Termo de Referência anexa a este Edital serão desconsiderados.

8.9. A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, ~~em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o~~

ERRATA

compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.9.1. A proposta deverá observar, obrigatoriamente, que o prazo de entrega será de até 15 (*quinze*) dias, a contar da emissão/ recebimento da ordem de fornecimento.

8.10. A proposta deverá ter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias a contar da data da apresentação.

8.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado, conforme art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021.

8.11.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 8.11.

9 – ABERTURA DA SESSÃO E PROCEDIMENTOS DO PREGÃO

9.1. No dia e horário previstos, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema.

9.1.2. Em caso de empate, será observado, em primeiro lugar, o disposto no art. 44, da Lei Complementar n.º 123/06 e, em segundo lugar, o disposto no art. 60, da Lei n.º 14.133/2021 e inexistindo, no mínimo, 3 (três) propostas que atendam as condições previstas no subitem anterior, os três licitantes melhor classificados, inclusive os empatados, poderão participar da etapa aberta competitiva.

9.2. A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando-se o modo de disputa **ABERTO**.

9.3. Aberta a etapa de lances, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

ERRATA

9.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado, as regras de aceitação dos mesmos e o intervalo mínimo fixado neste edital.

9.5. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pela licitante e registrado no sistema, podendo o licitante exercer apenas uma única vez, observado o prazo de 15 segundos do registro, a exclusão de lance inconsistente ou inexequível.

9.6. Os lances deverão ser ofertados em referência ao valor total do objeto ou do item, obedecido o critério de aceitabilidade de preço previsto neste edital.

9.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.8. O intervalo mínimo entre os lances ofertados, inclusive os intermediários, deverá ser de **R\$ 100,00 (cem) reais**.

9.9. Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

9.10. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

9.11. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o subitem anterior, implica na retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

9.12. No modo de disputa aberto a etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sujeito a prorrogação automática sucessiva de 2 (dois) minutos caso existentes lances ofertados no período de 2 (dois) minutos anteriores ao encerramento da etapa.

9.13. A etapa de lances será encerrada automaticamente pelo sistema após o período de prorrogação automática.

ERRATA

9.14. Encerrada a sessão pública, caso a diferença percentual entre as duas propostas melhor colocadas seja igual ou inferior a 5%, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa competitiva para oferta exclusiva de lances intermediários de modo a definir as demais colocações.

9.15. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem crescente caso observado o critério de julgamento de menor preço e em ordem decrescente no caso de critério de julgamento de maior desconto.

9.16. Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.

9.17. A sessão de julgamento será realizada em duas etapas distintas, de acordo com a cisão dos itens em cota reservada e cota principal.

9.18. De modo a atender o tratamento diferenciado previsto no inciso III, do art. 48, da LC n.º 123/06, o Pregoeiro deverá, em primeiro lugar, analisar as propostas direcionadas à cota reservada (25%).

9.19. Após a adjudicação da cota reservada (25%), o Pregoeiro deverá passar à análise das propostas direcionadas à cota principal (75%). 9.20. A análise das propostas direcionadas ao quantitativo integral do objeto somente será realizada pelo Pregoeiro na hipótese descrita no item 10.8. 9.21. Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, o item deverá ser adjudicado pelo menor preço apresentado.

10 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Para julgamento do presente Pregão será adotado como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, adotando-se como critério de aceitabilidade das propostas o valor unitário e total da estimativa orçamentária, sendo desclassificada qualquer proposta de preços acima dos referidos critérios:

ERRATA

10.2. As propostas de preço serão conferidas pelo Pregoeiro, que poderá corrigir erros aritméticos nos cálculos e somatórios, observadas as seguintes condições:

- I – onde houver discrepância entre os valores em algarismos e por extenso prevalecerão os valores por extenso
- II – onde houver discrepância entre os preços parciais e o valor total prevalecerão os preços parciais, refazendo-se o somatório;
- III – onde houver discrepância entre o preço unitário e o preço multiplicado pela quantidade prevalecerá o primeiro;
- IV – em se tratando de manifesto erro de digitação, como no caso de equívoco quanto às casas decimais, poderá o mesmo ser corrigido, independentemente dos critérios definidos acima;
- V – em se tratando de omissão de um item de valor irrisório para o total cotado, poderá se considerar o mesmo incluído no preço total sem qualquer acréscimo.

10.2.1. A correção dos preços nas condições previstas neste Edital poderá ser objeto de objeção pelo proponente, que, ao apresentá-la, ensejará a desclassificação da proposta.

10.3. Serão desclassificadas, também, as propostas que apresentem uma das seguintes situações:

- I – contiver vícios insanáveis;
- II – contenham reservas ou condições limitadoras à observância dos termos deste Edital e seus anexos;
- III – contenham omissões em relação a dados exigidos por este edital imprescindíveis para a avaliação da melhor proposta, inclusive para confirmar sua viabilidade;
- IV – apresente preço manifestamente inexequível;
- V – possuam preço global ou unitário acima do valor estimado para esta licitação;
- VI – que apresentem preços irrisórios ou de valor zero incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.
- VII – não contenham declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega.
- VIII – não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

10.3.1. No caso do Pregoeiro considerar o preço de algum item ou do objeto inexequível, concederá ao respectivo licitante o prazo de 02 (dois) dias úteis para que demonstre a viabilidade do proposto

ERRATA

mediante documentação comprovando que os custos dos insumos de produção do item que pretende fornecer são coerentes com os de mercado ou que os coeficientes de produtividade são compatíveis com o fornecimento do objeto contratado.

10.4. Em relação aos itens/lotes não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, cujo valor não supere a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em caso de empate entre duas ou mais propostas após o encerramento da etapa de lances, ou caso inexistam lances, o critério de desempate será, em primeiro lugar, a preferência prevista no art. 44, da Lei Complementar n.º 123/06 e, em segundo lugar, deve ser observado o disposto no art. 60, da Lei n.º 14.133/2021.

10.4.1. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, e o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada - se esta for empresa de maior porte -, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

10.4.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.4.3. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.4.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.4.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

ERRATA

10.4.6. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 10.4 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.4.7. A condição prevista no subitem 10.4 deste Edital, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por licitante sujeito ao regime diferenciado da Lei Complementar n.º 123/06.

10.5. Havendo empate entre duas ou mais propostas após o encerramento da etapa de lances ou caso inexistam lances, uma vez que tenha sido observado o procedimento do item 10.4 nas hipóteses em que aplicável, o critério de desempate se dará conforme o disposto no art. 60, da Lei n.º 14.133/2021, nessa ordem:

- I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.5.1. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens produzidos ou prestados por:

- I - empresas estabelecidas no território do Estado do Rio de Janeiro;
- II - empresas brasileiras;
- III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.6. As disposições do item 10.5 acerca do desempate também se aplicam para os itens/lotos cujo valor supere a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, bem como para os itens/lotos cuja disputa seja exclusiva para micro e pequenas empresas.

ERRATA

10.7. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.8. Na hipótese de o objeto dos itens do grupo 2 – cota reservada (25%) não ser adjudicado à licitante enquadrado como ME, EPP, MEI ou Sociedade Cooperativa que observe o art. 34, da Lei nº 11.488/07, serão analisadas as propostas apresentadas para o quantitativo integral do objeto (100%), caso em que todo o quantitativo será adjudicado a um único licitante.

10.9. Encerrada a fase competitiva e adotados os critérios de resolução de eventual empate, o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, deverá negociar diretamente com o licitante classificado em primeiro lugar mediante comunicado no sistema eletrônico, devendo fixar prazo máximo de 10 (dez) minutos para oferta de proposta mais vantajosa à Administração, inclusive, quanto a condições de execução do objeto e prazos de entrega.

10.10. Frustrada a negociação, caso a melhor proposta não observe a estimativa de valor elaborada, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com os demais licitantes, observada a ordem de classificação da etapa competitiva e o prazo disposto no item anterior.

10.11. Concluída a negociação e analisada a conformidade da proposta melhor classificada com a estimativa elaborada pela Administração e as demais diretrizes fixadas no edital e anexos, o resultado provisório será proclamado pelo Pregoeiro e divulgado no sistema eletrônico.

10.12. A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva, assim como eventual documentação complementar, em arquivo único compactado, dentro do prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, a contar da solicitação do pregoeiro.

10.13. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>

ERRATA

11- HABILITAÇÃO

11.1. Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor, será exigida a apresentação dos documentos de habilitação do licitante vencedor.

11.2. O Pregoeiro passará ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:

- a) O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada impedida de contratar com a Administração Municipal ou declarada inidônea.
- b) O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor através da análise dos documentos enviados em formato digital por meio do sistema eletrônico ou através de consulta *on line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como apreciará eventual documentação complementar pontualmente exigida;
- c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos neste edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;
 - c.1) Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- d) O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências para confirmar a regularidade da licitante quanto às condições de habilitação, indicando desde logo a data e hora em que a sessão será reaberta.
- e) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea “b”. Na

ERRATA

hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.

- f) Os documentos necessários à habilitação, o certificado de registro cadastral e a certidão de pré-qualificação porventura exigidos deverão ser remetidos em formato digital via sistema eletrônico observado o prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, a contar da solicitação emitida em comunicado pelo Pregoeiro.

11.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.4. Não serão aceitos protocolos como substitutos de quaisquer das documentações exigidas neste Edital.

11.5. Em substituição aos documentos de habilitação, poderá a licitante apresentar Certificado de Registro Cadastral nos termos do art. 93 do Decreto Municipal n.º 12.997/2022, com exceção dos documentos com a validade expirada e os atestados de habilitação técnica e econômico-financeira não contemplados no registro.

11.6. A certidão de pré-qualificação prevista no art. 58 do Decreto Municipal n.º 12.997/2022 substitui os requisitos de qualificação técnica exigidos neste edital, devendo tal certidão ser remetida ao Pregoeiro em formato digital em conjunto com os demais documentos de habilitação não compreendidos no SICAF.

11.7. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

11.8. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

ERRATA

I - Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações subsequentes, em vigor e atualizados, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de sociedade empresária, onde a empresa deverá comprovar que possui objeto social compatível com o licitado;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, deverão ser acompanhados de prova da diretoria em exercício e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- c) Documentos, devidamente registrados no Registro Público das Empresas Mercantis, que indiquem os atuais administradores e/ou diretores das sociedades empresárias;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;
- e) Atos constitutivos devidamente registrados no cartório competente, em se tratando de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- f) Cédula de identidade e Certidão de matrícula no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual.

II – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Previdência Social (ou positiva com efeito de negativa), expedida

ERRATA

pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, que consistirá em certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, observadas as seguintes hipóteses e condições:

I - Para todos os licitantes sediados no Município de Nova Iguaçu:

i) Certidão Negativa de Débitos Municipais; ou

ii) Certidão Positiva com efeito de Negativa.

II - Para os licitantes que não possuem qualquer inscrição, ainda que eventual, neste Município:

i) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com efeito de Negativa expedida pelo Município de sua sede.

III – Para todos os licitantes que possuam inscrição, ainda que eventual, no cadastro imobiliário do Município de Nova Iguaçu:

i) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa do Município de Nova Iguaçu (antiga Certidão de Regularidade Fiscal); e conjuntamente,

ii) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo Município de sua sede.

f) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

ERRATA

g) Prova de regularidade Trabalhista através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva (com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

h) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado onde as licitantes tenham sede, ou Declaração que não emprega menor, conforme abaixo:

- Atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

III – Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Para as empresas sediadas no Município do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º ofícios do Registro de Distribuição. As empresas sediadas em outras Comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar Certidão Negativa de Falências de todos os ofícios do Registro de Distribuição de sua jurisdição e declaração passada pelo fórum local ou Juízo distribuidor, indicando quantos cartórios ou ofícios de registros competem àquelas distribuições;

a.1) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já ~~exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverá vir acompanhado de demonstrativo~~

ERRATA

assinado por representante legal do licitante e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, comprovando possuir, até a data da abertura desta licitação, boa situação financeira, através dos índices financeiros e econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, discriminando ainda os índices, conforme abaixo:

- **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

- **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

$$ILC = AC / PC$$

Onde: AC é o ativo circulante; PC é o passivo circulante; RLP é o realizável a longo prazo; ELP é o exigível a longo prazo e AT é o ativo total.

b.1) Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída a menos de dois exercícios, os documentos contábeis exigidos na alínea “b” serão limitados ao último exercício financeiro, autorizada para as pessoas jurídicas instituídas no exercício de publicação deste edital a substituição dos documentos contábeis pelo balanço de abertura assinado por contabilista habilitado e pelo representante da pessoa jurídica.

b.2) Na hipótese da licitante apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer um dos índices constantes da alínea “b”, a boa situação financeira poderá ser comprovada mediante prova de possuir patrimônio líquido positivo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b.3) Entenda-se por “apresentado na forma da Lei”.

ERRATA

- As demonstrações Contábeis devem estar com o termo de abertura e de Encerramento devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do livro Diário, autenticado. Em se tratando de empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real que se enquadra na Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, deverá apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital, por meio de Recibo de Entrega de Livro Digital;
- As empresas constituídas na forma de Sociedade Anônima poderão apresentar cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, do Estado, ou Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a empresa, ou em jornal de grande circulação;
- As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por Empresa constituída no exercício em curso;
- Até 30 de junho serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado. Após essa data, é obrigatória a apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado;
- A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para análise econômico-financeira de todas as pessoas jurídicas, independente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

IV – ***Da Qualificação Técnica:***

- a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens de características equivalentes ou superiores ao objeto da licitação, observado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) do quantitativo total estimado, através de atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado que certifique o bom desempenho na execução do objeto contratado e a inexistência de penalidades aplicadas.
- a.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- a.1.1) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

ERRATA

a.1.2) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.1.3) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

a.1.4) Justificamos a solicitação do atestado de qualificação ou capacidade técnica com o único intuito de buscar afastar das contratações públicas licitantes que por pouca ou nenhuma experiência sejam incapazes de executar com perfeição o objeto da licitação.

b) Considerando a natureza da atividade no que tange a instalação das telas, será observada a legislação pertinente:

b.1) A empresa contratada deverá comprovar no ato da assinatura do contrato que possui a habilitação técnica que permita a prestação dos serviços ora contratados, concernentes a montagem do produto, demonstrando a documentação técnica especificada neste termo de referência, os quais são:

b.2) Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) em plena validade;

b.3) Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços o Catálogo, com as especificações técnicas do item;

b.4) Garantia mínima de 48 (quarenta e oito) meses com declaração do fabricante em papel timbrado.

V - Declarações:

V.1 - Declaração, conforme modelo em anexo, que:

- O licitante atende aos requisitos de habilitação, declarando a veracidade das informações prestadas;
- A pessoa jurídica não possui em seus quadros pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

ERRATA

- A pessoa jurídica não possui em seus quadros pessoas ligadas a integrantes do Poder Municipal (Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do Art.119 da Lei Orgânica Municipal;
- A licitante se compromete a garantir o prazo de validade dos preços e condições constantes da proposta por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da apresentação da mesma;
- A licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- A licitante assegura ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
- A licitante não se encontra cumprindo nenhuma das penalidades previstas na Lei n.º 14.133/2021 e na Lei n.º 12.846/13;
- A proposta econômica do licitante compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação.

V.2 – Declaração, conforme modelo anexo, em que o licitante que tenha assinalado em campo próprio do sistema eletrônico que se enquadra no regime da Lei Complementar n.º 123/06 assegure que:

- Os valores dos contratos vigentes eventualmente firmados com a Administração Municipal não superam a receita bruta máxima admitida para enquadramento na Lei Complementar n.º 123/06.

11.9. Os documentos relativos à regularidade fiscal (elencados nas alíneas *b*, *c*, *d* e *e* do item 11.8, II) somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

11.9.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação dos documentos de habilitação ocorrerá em relação a todos os licitantes.

ERRATA

11.10. Em se tratando de item/lote com valor estimado inferior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, na hipótese de cuidar-se de microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual e sociedades cooperativas que observem o art. 34, da Lei nº 11.488/2007, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato ou retirada de nota de empenho.

11.10.1. Será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante beneficiária da Lei Complementar n. 123/06 for declarada vencedora do certame para a regularização da documentação, realizando o pagamento ou o parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de negativa. O prazo a que se refere este subitem poderá, a critério do Município de Nova Iguaçu, ser prorrogado por igual período, consoante artigo 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/14.

11.10.2. Caso não demonstrada a regularidade fiscal, social e trabalhista na forma do subitem anterior, a licitante será inabilitada, devendo o Pregoeiro analisar a documentação apresentada pelos demais interessados classificados, observada a ordem cronológica de classificação.

11.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.12. Nos casos em que a validade da certidão apresentada não estiver expressa no documento, será considerado o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de emissão, sendo que a certidão de ICMS para Contribuinte terá validade de 180 (cento e oitenta) dias e para Não Contribuinte terá a validade de 12 (doze) meses.

11.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

ERRATA

11.14. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

11.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 11.2, *f*.

11.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.18. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital acerca da habilitação, ou no caso de inversão de fases, quando houver a habilitação seguida da classificação da proposta, a licitante será declarada vencedora do pregão e será convocada para subscrever o contrato/retirar a Nota de Empenho.

12 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. O cabimento de recurso em face da inabilitação ou da desclassificação do licitante está condicionado à imediata manifestação da intenção de recorrer pela parte interessada que deve ser feita em campo próprio do sistema, observado o prazo de 10 minutos a partir do comunicado remetido pelo Pregoeiro.

12.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro e sua falta importará na preclusão do direito.

ERRATA

12.2. As razões de recurso deverão ser apresentadas, em momento único, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da divulgação da ata de habilitação ou da ata de julgamento das propostas, caso adotada a inversão de fases.

12.3. As contrarrazões deverão ser apresentadas no mesmo prazo do subitem anterior contado a partir da divulgação da interposição do recurso no sistema eletrônico.

12.4. O Pregoeiro poderá exercer juízo de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento do recurso no sistema eletrônico. Caso não seja reconsiderada a decisão recorrida, o recurso deverá ser remetido à autoridade superior para a devida apreciação, observado o prazo de 10 (dez) dias úteis da remessa.

12.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, de acordo com art. 168, da Lei n.º 14.133/2021.

12.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, devendo ser assegurado aos licitantes acessos a todos os documentos necessários à defesa de seus direitos.

13 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Após proclamação do resultado definitivo com indicação do licitante vencedor, o agente de contratação, mediante mensagem no sistema eletrônico, deverá consultar os demais participantes, observado a ordem cronológica de classificação, sobre o interesse na formação do cadastro de reserva.

13.2. Encerrada a sessão de julgamento, os autos serão remetidos à autoridade superior para adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor pelo Pregoeiro e homologação do procedimento, observados os termos do art. 35 do Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

14 - FORMALIZAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços: _____

ERRATA

14.1.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade ou não de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto, conforme disposto no edital, e se obrigar nos limites dela;

14.1.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a) Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b) Mantiverem sua proposta original.

14.1.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

14.2. O registro mencionado no item 14.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

14.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva e que mantiveram suas propostas originais somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na ata.

14.5. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.6. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do

ERRATA

cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 14.1.2, 'a' aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15 – FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez por igual período, assinar a ata de registro de preços.

15.1.1. A prorrogação do prazo deve ser expressa e fundamentadamente requerida pelo adjudicatário, cabendo à Administração analisar o pedido formulado.

15.1.2. Não sendo assinado o contrato ou retirado/assinado o documento equivalente dentro do prazo de validade da proposta vencedora por motivo atribuível à Administração, a proposta poderá ser prorrogada por até 60 (sessenta) dias, se o proponente, consultado pela Administração, assim concordar.

15.2. Quando a quantidade ofertada pelo primeiro colocado não for suficiente para suprir a demanda estimada, ao preço do primeiro colocado poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou grupo de itens.

ERRATA

15.3. No ato de assinatura da ata, será exigida prova da manutenção das condições de habilitação demonstradas na fase de julgamento, devendo ser reapresentadas certidões ou documentos cuja validade tenha expirado no período transcorrido.

15.4. O não comparecimento no prazo no item 15.1 ou a não comprovação das condições de habilitação acarretarão, além da imputação das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e da perda da garantia de proposta ofertada, o cancelamento do registro de preços, com a consequente convocação dos licitantes que integram o cadastro de reserva para manifestação de vontade quanto à formalização da ata de registro observado o valor apresentado pelo licitante classificado em primeiro lugar.

15.5. Caso nenhum dos licitantes que integram o cadastro de reserva nas condições do subitem anterior aceite formalizar a ata, o Pregoeiro deverá convocar os demais cadastrados, observada a ordem de classificação, para manifestação de interesse na contratação pelos preços ofertados nas respectivas propostas, desde que observada a estimativa de valor fixada pela Administração.

15.6. A formalização da ata nas condições do item anterior deve ser precedida de negociação com o licitante interessado de modo a buscar preços e condições mais vantajosas para a Administração.

16– VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A ata de registro oriunda do presente procedimento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável exclusivamente no caso de existência de saldo não executado, mediante expressa e adequada justificativa, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados mediante cotação realizada nos termos do art. 24 do Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

16.2. A prorrogação da ata deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

16.3. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei 14.133/2021.

ERRATA

17 – ORDEM DE FORNECIMENTO

17.1. A ordem de fornecimento deverá ser emitida pelo órgão gerenciador ou pelos órgãos participantes e aderentes observando-se o quantitativo mínimo de 10% (dez por cento) conforme previsto no Termo de Referência.

17.2. O prazo de entrega do objeto será de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da *emissão da ordem de fornecimento ou da retirada da nota de empenho*, podendo ser prorrogado a critério da Administração, mediante requerimento fundamentado do contratado.

17.3. O início da contagem do prazo para atendimento da ordem de fornecimento somente ocorrerá a partir da certeza de ciência do fornecedor registrado.

17.4. O não atendimento tempestivo da ordem de fornecimento, sem justificativa adequada, poderá ensejar o cancelamento do registro de preços, sem prejuízo das imputações das sanções previstas neste Edital.

18 - ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. A utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade municipal não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador, devendo ser observados os limites e diretrizes fixados no Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

18.2. A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

18.3. A solicitação de adesão deverá observar o disposto no art. 80, parágrafo 5º, do Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

18.4. Caberá ao fornecedor registrado, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento.

ERRATA

18.5. O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de 50% do quantitativo registrado.

18.6. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder o limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

18.7. A análise das solicitações de adesão pelo órgão gerenciador deverá ser precedida de pesquisa de mercado para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão.

18.7.1. A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no item anterior acarretará a necessidade de negociação do preço registrado.

18.7.2. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

19 – ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

19.1. Caso os preços registrados se tornem maiores que os valores atualizados de mercado apurados em cotação, deverá o órgão gerenciador iniciar negociação com o fornecedor registrado e, em caso de insucesso, promover sua liberação.

19.2. Os preços registrados poderão ser objeto de atualização, mediante expresse e fundamentado pedido formulado pelo fornecedor, desde que comprovada a substancial discrepância destes com os valores atualizados de mercado.

19.2.1. O pedido de atualização deverá ser formulado de acordo com as diretrizes estabelecidas no art. 91 do Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

19.2.2. A atualização somente será realizada caso comprovados os fatos ensejadores do pedido e a Administração não exerça o direito de liberar o fornecedor do registro.

19.2.3. A não comprovação dos fatos ensejadores do pedido importará em seu indeferimento, permanecendo o fornecedor obrigado aos termos originais da ata de registro.

~~19.3. A discrepância de preços apurada após análise de pedido de adesão na forma do subitem 18.7.1~~

ERRATA

deste Edital importará na negociação dos preços registrados, para sua redução, com o intuito de adequá-los ao mercado.

19.4. Os preços registrados poderão ser revistos em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

19.4.1. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

20 – ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO

20.1. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

20.2. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

21 – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

21.1. O registro de preço de fornecedor poderá ser cancelado quando:

- I - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;
- II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;
- III - o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
- IV - estiverem presentes razões de interesse público; e
- V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

~~21.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla~~

ERRATA

defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

22 - RECEBIMENTO

22.1. O objeto do contrato será recebido pela efetiva entrega do bem, observada a seguinte forma:

- a) Provisoriamente: de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, após emitir parecer circunstanciado pelo fiscal do contrato, que deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da entrega do objeto.
- b) Definitivamente: por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. Após o parecer circunstanciado do fiscal do contrato, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias, corridos, de observação e vistoria, contados a partir do último recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

22.2. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o recebimento definitivo será sobrestado até que os reparos ou substituições sejam realizados.

22.3. A ultrapassagem do prazo fixado na alínea *b* do subitem 22.1 sem manifestação do fiscal do contrato não importa na presunção de recebimento definitivo, cabendo ao contratado o direito de apresentar requerimento expresse perante o órgão ou entidade responsável pela contratação.

22.4. O termo circunstanciado mencionado na alínea *a* do subitem 22.1 deve indicar expressamente sua vinculação ao recebimento provisório, resguardando o direito da Administração de rejeitar o produto não emitindo o recebimento definitivo.

22.5. Inobservadas as condições contratadas, o fiscal do contrato deverá rejeitar o produto de forma sumária quando da entrega ou após as devidas análises e verificações, não assinando o termo de recebimento definitivo e fixando prazo para a reparação, substituição ou retirada do bem pelo contratado.

ERRATA

23 - FISCALIZAÇÃO

23.1. A fiscalização do cumprimento do objeto da presente licitação será realizada por servidor efetivo designado em ato da autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, atendidas as diretrizes e condicionantes previstas nos artigos 10 e 11, do Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

23.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

24 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

24.1. A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração nos termos do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, sujeita a licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência pela inexecução parcial do contrato;

b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso que será convertida em compensatória nos casos de rescisão por culpa do contratado;

c) multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, exceto nos casos de rescisão por culpa do contratado. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);

d) multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão por culpa do contratado;

e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

ERRATA

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

24.1.1. A imposição de multa igual ou inferior a 5% do valor do contrato e a aplicação da sanção de advertência pode ser levada a efeito pelo fiscal do contrato que deverá providenciar a notificação do contratado observado o prazo de defesa de 15 dias úteis.

24.1.2. Nos demais casos, a sanção deve ser imposta pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser instituída comissão para apuração nos casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, observado o procedimento descrito no Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

24.1.3. As sanções previstas nas alíneas *a*, *e* e *f* do subitem 24.1 podem ser cumulativamente aplicadas com as sanções pecuniárias.

24.2. Os valores das multas serão deduzidos dos eventuais créditos contratuais do contratado, devendo em caso de saldo ser retida a garantia de execução contratual ofertada, ensejando ainda a inscrição em dívida ativa para cobrança judicial em caso de insuficiência das referidas quantias.

24.3. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato nem tampouco afasta o dever do contratado de reparação integral dos danos causados à Administração.

24.4. A aplicação das sanções prevista neste item observará o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal 12.997/2022.

24.5. Os prazos das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, assim como a delimitação do *quantum* das sanções pecuniárias observarão as diretrizes fixadas no art. 156, parágrafo 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

24.6. A notificação do contratado dar-se-á por qualquer meio que assegure a certeza de ciência, admitindo-se publicação em edital em caso de retorno negativo de aviso de recebimento ou de comunicação eletrônica.

ERRATA

24.7. A prática de ato tipificado na Lei n.º 12.846/13 será apurada em autos próprios, observado o procedimento do referido diploma legal, inclusive, nos casos em que os referidos atos também se enquadrarem nas infrações descritas na Lei n.º 14.133/2021.

25 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

25.1. O Município fará o pagamento, por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pelo contratado e aceita pelo Município.

25.2. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente à entrega efetiva do objeto da licitação, nos exatos termos exigidos pelas diretrizes fixadas no Termo de Referência.

25.3. Eventuais discrepâncias no objeto entregue poderão acarretar glosa no valor da solicitação de pagamento.

25.4. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio observado o disposto no Decreto Municipal nº 12.997/2022.

25.5. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias contado da data de apresentação do pedido.

25.6. Caso se faça necessária à representação de qualquer fatura ou complementação de documentação pelo contratado, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a transcorrer a partir da data do cumprimento da exigência.

25.7. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **IPCA-E** e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

25.8. No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao Município, será devido o pagamento de 0,1% (um décimo por cento) ao mês, caso inexistir justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

ERRATA

25.9. Os pagamentos realizados pelo Município em prazo inferior ao estabelecido no item 25.5 serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

26 – ESTIMATIVA DE PREÇOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. O valor total para a execução do objeto desta licitação foi estimado pela Administração Municipal em **R\$ 20.547.433,62 (vinte milhões e quinhentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos)** conforme especificações do Termo de Referência.

26.2. As despesas com a execução do objeto da presente licitação, durante o exercício de 2024, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52

PROGRAMA DE TRABALHO: 02.07.02.12.361.5103.2.014 e 02.07.02.12.365.5011.2.115

FONTES DE RECURSOS: FNDE/ROYALTIES/RECURSOS PRÓPRIOS/FUNDEB

26.3. As despesas previstas para o exercício seguinte correrão à conta da dotação orçamentária própria.

27- GARANTIA

27.1. Não haverá a exigência de garantia contratual da execução.

28 – SUBCONTRATAÇÃO

28.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

29 - DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou aqueles relacionados aos documentos de habilitação, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

ERRATA

29.1.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas ou da habilitação, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

29.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

29.3 Garantia, manutenção e assistência técnica: Em razão do objeto a ser licitado, uma vez que ao entregar o item e após o seu recebimento definitivo, que será verificado o seu perfeito funcionamento e este será considerado em posse efetiva da Administração Pública. Não haverá a necessidade de se exigir do licitante a garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas razões aqui expostas.

29.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro Oficial e membros da Equipe de Apoio.

29.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

29.6. O MUNICÍPIO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

29.7. Na contagem dos prazos estabelecidos no procedimento licitatório serão observadas as diretrizes fixadas no art. 183 da Lei Federal 14.133/2021.

29.8. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, assegurado o direito de prévia defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

29.9. Integram este Edital os seguintes Documentos:

Anexo I – Termo de Referência e Anexos/Memória de Cálculo/Estimativa de Preços

Anexo II – Formulário Oficial de Proposta;

Anexo III – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo IV – Modelo de Declaração Específica;

Anexo V – Declaração Carta de Credenciamento;

ERRATA

Anexo VI – Declaração de beneficiária da Lei Complementar 123/2006;

Anexo VII – Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo VIII – Declaração que não emprega menor;

Anexo IX – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Nova Iguaçu, 30 de junho de 2025.

LEANDRO JOSÉ GONÇALVES CASARA
PREGOEIRO

RENATA DA COSTA FERRAZ
EQUIPE DE APOIO

EDVANIA RODRIGUES DA SILVA SOARES
EQUIPE DE APOIO

ERRATA

Anexo I – Termo de Referência

1. OBJETIVO

Trata-se de solicitação para Sistema de Registro de Preço para futura ou eventual contratação de empresa especializada para a aquisição de tela interativa para equipar as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Nova Iguaçu e Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades descritas neste Termo de Referência e nos seus respectivos anexos.

A licitação será realizada na modalidade: Pregão, em sua forma Eletrônica, menor preço global, conforme preceituam a Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 30 do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

O modo de disputa a ser adotado é o da proposta aberta, pois todos os envolvidos poderão visualizar os valores apresentados em tempo real, possibilitando um melhor resultado, o licitante poderá apresentar lances melhores e consequentemente ser mais vantajoso do ponto de vista econômico.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Da Contratação:

Considerando o princípio do Município de Nova Iguaçu em prover a educação, fundamentado na Constituição Federal Brasileira de 1988, em seu artigo nº 211, estabelecendo a responsabilidade em oferecer educação infantil e ensino fundamental. Somado ao princípio da descentralização administrativa, garantindo que Secretaria Municipal de Educação do Município de Nova Iguaçu tenha a plena autonomia para organizar e prover o sistema educacional de acordo com as necessidades locais. Juntamente com que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, igualmente reforçando ratificando tal responsabilidade, estabelecendo as diretrizes gerais da educação no país e definindo as competências dos diferentes entes federativos na área educacional, de forma a assegurar a universalização, a qualidade e a equidade do ensino obrigatório;

Considerando Secretaria do Município que Municipal de Educação de Nova Iguaçu tem o compromisso permanente de aprimorar os padrões de qualidade no ensino, buscando sempre acolher as demandas que pressupõem melhor atender aos discentes, contribuindo de forma significativa com

ERRATA

seu aprendizado e qualidade de vida, induzindo o comprometimento com os estudos por parte dos alunos e oportunizando aos servidores um ambiente adequado e que estimule positivamente a todos os envolvidos no processo de aprendizado;

Considerando que tal comprometimento se torna uma ferramenta fundamental para o desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, que podem ser descritas em diversas ações, que se configuram como: a disponibilização de transporte escolar, uma alimentação balanceada e nutritiva, distribuição de materiais escolares, brinquedos pedagógicos, equipamentos em geral, mobiliários, em suma, a criação de um ambiente e concepção de uma estrutura física e pedagógica que torne o aprendizado algo prazeroso e inspirador, possibilitando que o aprendizado transcenda a sala de aula, oportunizando aos alunos o conhecimento de várias áreas em uma diversidade de conhecimentos educacionais que norteará toda a sua vida;

Considerando que o estudo técnico preliminar apresentou em seu estudo visou entender a necessidade de aquisição de telas interativas de 65 polegadas com suporte, com rodízios, e sua devida instalação, estes especificados pelo Superintendente de Tecnologia pertencente a SEMED, alusivos a intenção de inserção da tecnologia nas escolas, ambientes de treinamento e capacitação. Como forma prática de melhorar o aprendizado e o desempenho geral dos alunos, possibilitando que os conteúdos sejam ensinados de forma mais interativa e envolvente, despertando sensivelmente o interesse dos alunos em relação aos conteúdos ensinados;

Considerando e corroborando com o já mencionado, tal aquisição fará a criação de acervo patrimonial destinado as Unidades Escolares, sendo está uma solução que visa atender a devida manutenção e na melhora nas instalações da Rede Municipal de Ensino, com intuito de aperfeiçoar o ambiente educacional, pela aplicação de equipamentos de TI. Estas terão a possibilidade de melhorar o ensino, através de uma infraestrutura de TI, equipamentos, com espaços de aprendizagem e apoio pedagógico;

Considerando ainda que, tal aquisição está estritamente relaciona a execução pedagógica, ou seja, na relação direta do aluno com o professor. Informamos que as necessidades fáticas, bem como os parâmetros objetivos que justificam a contratação foram especificados diretamente pela Superintendente de Planejamento e Desenvolvimento Escolar pertencente à SEMED;

Considerando que para o comprometimento supracitado, se torna necessário, para o devido incentivo à qualidade de vida, relacionada a manutenção relacionado a melhora na qualidade do ensino nas Unidades Escolares, juntamente com o fato gerador do Município poder fornecer os devidos equipamentos que atuam indiretamente para manutenção e continuidade do ensino público;

ERRATA

Considerando o papel do Município de Nova Iguaçu fornecer gratuitamente os equipamentos com a finalidade de adotar tal prerrogativa no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, tendo como público alvo os alunos menos favorecidos economicamente, encurtando, assim, as possibilidades de discriminações, segregações, situações vexatórias e até mesmo vem a reduzir a evasão escolar;

Portanto, investir na aquisição do presente estudo é essencial promover um ambiente propício para o aprendizado e o desenvolvimento dos alunos. A contratação não apenas atende à necessidade imediata de suprimento de equipamentos, mas também se alinha estrategicamente aos objetivos de longo prazo do Município de Nova Iguaçu em fortalecer o setor educacional com sua devida manutenção e criação de novas ferramentas para a melhora de suas atividades, de seus professores e alunos. A gestão da oferta dos equipamentos citados é acessível, justificando a pertinência e a essencialidade desta contratação para o bem-estar da comunidade e para a promoção da educação como direito fundamental.

2.2. Tratamento Diferenciado a microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs):

Valor Referencial até R\$ 80.000,00 – Em atenção aos preços obtidos e na Lei Complementar 123/2006, art. 48, informamos que deverá ser utilizado o inciso III da referida lei e artigo, pois há apenas dois itens a serem licitados e estes são maiores do que o valor de referência, de modo que, o que melhor se enquadra é o inciso mencionado.

2.3. Justificativa do Sistema de Registro de Preços

Em atenção ao art. 72 e 73 do Decreto Municipal nº 12.997/2022, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 40, II da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Município de Nova Iguaçu, informo que considerando que na presente contratação pode ocorrer a necessidade de aquisição dos equipamentos de forma parcelada e que as quantidades a serem adquiridas foram estimadas por meio da memória de cálculo apresentada pelo setor de Almoxarifado e Patrimônio e que atenderá pontualmente cada uma das Unidades Escolares, e diante de tal premissa lançaremos mão do Sistema de Registro de Preços que possibilita a aquisição do item de forma parcelada, pois temos dificuldade no armazenamento e a quantidade foi estimada, como já informado. Tais previsões encontram-se dispostas nos incisos II e IV, Art. 73º, do Decreto Municipal supramencionado.

ERRATA

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 Segue o detalhamento e a quantidade dos itens a serem contratados:

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT
01	603082	TELA INTERATIVA OU LOUSA INTERATIVA DE 65 POLEGADAS. 1. Características Gerais: • Tecnologia touchscreen com retroiluminação LED, podendo incluir DLED, Mini LED ou tecnologia equivalente; • Tela óptica sem espaço perceptível entre vidro e camada do display; • Vidro de proteção temperado antirreflexo, espessura mínima de 3 mm; • Acabamento em alumínio ou material metálico equivalente, cor cinza ou preto; • Compartilhamento de tela sem fio para no mínimo 4 dispositivos simultâneos; • Espaço integrado para fixação das canetas. 2. Display • Tamanho: 65 polegadas (medida diagonal); • Resolução mínima: 3840 x 2160 pixels (4K UHD); • Tamanho máximo do pixel: 0.372 mm x 0.372 mm; • Brilho mínimo: 350 cd/m² (recomendado ≥ 400 cd/m²); • Contraste mínimo: 1200:1; • Profundidade de cor mínima: 10 bits; • Ângulo de visão: 178° (horizontal e vertical); • Taxa de atualização mínima: 60Hz; • Ajuste automático de brilho. 3. Toque e Escrita: • Tecnologia de toque: infravermelho ou capacitivo; • Suporte a no mínimo 20 toques simultâneos; • Escrita com caneta especial (mínimo 2 unidades); • Precisão de toque: ≤ ±3 mm; 4. Sistema Operacional Integrado: • Sistema embarcado: Android 8.0 ou superior (preferencialmente 11 ou 13 e que permita que aplicativos e/ou programas atuais rode na Tela Interativa; • Processador mínimo: Quad-Core 1.5 GHz; • Memória RAM: mínimo de 3 GB; • Armazenamento interno: mínimo de 32 GB; • Alternância entre Android e Windows (via slot OPS ou equivalente). 5. Recursos de Interatividade:	UND.	1.323

ERRATA

		• Câmera frontal com resolução mínima de 5 MP; • Microfone integrado com supressão de ruído; • Suporte ao idioma português (interface e manuais); 6. Conectividade: • Rede sem fio: Wi-Fi 5 ou superior; • Bluetooth 4.0 ou superior; • Interface de rede Ethernet 10/100 Mbps ou superior; • Conectores: mínimo 2x HDMI-IN, 1x HDMI-OUT (4K/60Hz), 4x USB (pode incluir USB-C), RJ-45 e RS-232 ou equivalente. 7. Áudio: • Alto-falantes embutidos com potência mínima total de 30 W (2 ou mais). 8. Condições Ambientais e Elétricas: • Consumo máximo: 420 W; • Temperatura de operação: 5°C a 40°C; • Alimentação: 100-240 VAC, 50/60 Hz; • Vida útil da tela: mínima de 30.000 horas; • Certificação ANATEL obrigatória; • Garantia mínima: 48 meses pelo fabricante.		
02	470174	PEDESTAL/ SUPORTE PARA TVs DE 32 ATÉ 75 POLEGADAS COM RODÍZIOS. Equipamento indicado para escolas, salas de reunião, eventos, videoconferência em modelo portátil com fácil locomoção e ajustes. Tipo o modelo: AVA1600-60-1P sem Bandeja Superior. Com COMPATIBILIDADE para: TVs LCD / LED / PLASMA / 3D / OLED / QLED de 32 a 75 polegadas; com a orientação das TVs ter peso até 45kg. Sendo compatível com o equipamento do item 1. CARACTERÍSTICAS com Pedestal de Chão para TV. Com Bandeja de apoio para Notebook, Receptor, DVD player, Blu-Ray. E Desenvolvido com materiais de alta resistência e fino acabamento. Com as seguintes FUNÇÕES: Ajuste de altura da TV; Ajuste de altura da bandeja para Notebook; Passagem interna para fiação; Rodízios para movimentar o pedestal sobre superfícies planas. CAPACIDADE DE CARGA máxima do suporte para TV: Até 45 kg; Carga máxima sobre a bandeja inferior: Até 5 kg. ALTURA (Medida do chão ao centro da base de monitor), Altura Mínima: 1100 mm; Altura Máxima: 1500 mm, com Intervalos de regulagem de altura a cada 50 mm. EXTRAS: Os rodízios possuem trava para que o pedestal seja freado, evitando assim movimentações indesejadas. Confeccionada em: Material: Aço Carbono; Acabamento: Tratamento Anticorrosão e pintura Epóxi Eletrostática; Cor: Preto; Medidas da Bandeja Inferior: 500x290mm (LxP). O serviço de instalação deve estar incluído. (Medidas aproximadas).	UNID.	1.323

ERRATA

3.2 Considerando as especificações dos itens supramencionados, ratificamos que dado a sua natureza estes são comuns, pois são encontrados em diversas lojas e são produzidos por diversos fabricantes, possuindo de tal modo, casuismo moderado e de forma geral, em regra possuem uma padronização.

3.3 A instalação do equipamento nos suportes será de responsabilidade da empresa contratada, devendo esta respeitar todas as normas técnicas que tal medida acarreta, como profissional devidamente capacitado para a realização do serviço.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 Considerando a importância da Administração Pública custear, com recursos próprios, a devida aquisição dos bens patrimoniais, por ser medida de relevante impacto, por se tratar de um dever de prover as condições mínimas e possível aperfeiçoamento para o desenvolvimento das atividades educacionais;

4.2 Considerando que tal aquisição está estritamente relaciona a execução pedagógica, ou seja, na relação direta do aluno com o professor. Informamos abaixo, as necessidades fáticas, bem como os parâmetros objetivos que justificam a contratação diretamente relacionados pela Superintendente de Planejamento e Desenvolvimento Escolar pertencente à SEMED:

4.2.1 Considerando que a tela interativa é um instrumento fascinante que transforma o ambiente educacional de maneiras intrigantes, explorando os aspectos pedagógicos dessa ferramenta, podemos identificar varias dimensões em que ela integra e beneficia alunos, professores e os resultados que entrega.

4.2.2 Considerando a interatividade e engajamento, a tela interativa permite uma abordagem de ensino mais participativa. Os alunos podem interagir com o conteúdo em tempo real, promovendo um engajamento mais profundo. Isso pode ser especialmente benéfico em aulas que utilizam métodos ativos de aprendizagem, como o aprendizado baseado em projetos, onde os alunos podem colaborar e realizar atividades praticas diretamente na tela.

ERRATA

4.2.3 Considerando a multimodalidade que é a capacidade de utilizar diferentes tipos de mídia — texto, imagens, vídeos e imagens — enriquece a experiência de aprendizagem.

4.2.4 Considerando que os alunos que aprendem de maneira visual podem se beneficiar significativamente da apresentação interativa, facilitando a compreensão de conceitos complexos. Essa multimodalidade atende a diferentes estilos de aprendizagem, ajudando a manter o interesse dos alunos.

4.2.5 Considerando o quesito colaboração e trabalho em Grupo, as telas interativas facilitam a colaboração entre os alunos, permitindo que eles criem, discutam e compartilhem ideias em um espaço comum. Essa interação social é crucial para o desenvolvimento de habilidades interpessoais e de trabalho em equipe, que são essenciais para o sucesso na vida escolar.

4.2.6 Considerando a quesito do feedback imediato, a utilização de softwares interativos permite que os professores recebam feedback instantâneo sobre a compreensão dos alunos durante as atividades. Isso ajuda os educadores a ajustar sua abordagem pedagógica em tempo real, garantindo que todos estejam acompanhando o aprendizado de forma eficaz.

4.2.7 Considerando a acessibilidade e inclusão as telas interativas podem ser adaptadas para atender as necessidades de alunos com diferentes habilidades. Ferramentas de acessibilidade podem ser integradas, proporcionando um ambiente mais inclusivo e permitindo que todos os alunos participem ativamente das aulas.

4.2.8 Considerando o estímulo ao pensamento crítico o uso de recursos interativos pode instigar a curiosidade e fomentar o pensamento crítico. Os alunos são incentivados a explorar, questionar e elaborar soluções para problemas, desenvolvendo competências essenciais para o avanço do desempenho escolar.

4.2.9 Considerando os professores como mediadores, com o uso de telas interativas, eles se tornam facilitadores do aprendizado, guiando os alunos em uma jornada de descobertas infinitas. Isso promove um ambiente de ensino mais dinâmico e colaborativo.

4.2.10 Em suma, a integração de telas interativas no ambiente educacional promove um conjunto diversificado de benefícios tanto para os alunos quanto para os professores. Essa abordagem torna o

ERRATA

aprendizado mais envolvente, acessível e eficaz, impactando positivamente os resultados educacionais e moldando a experiência do ensino contemporâneo.

4.2.11 Portanto, adotar essas tecnologias no Município de Nova Iguaçu pode ser uma revolução pedagógica que vale a pena considerar, pois os professores poderão realizar em suas salas de aula de maneira mais lúdica os projetos permanentes, como “Minha Escola contra o Racismo” e “Bullying no ambiente Escolar”, trazendo experiências com vídeos apresentações. Nas reuniões Pedagógicas e Conselho de classe também será um instrumento muito utilizado para dinamizar esses momentos.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas com a execução do presente Contrato ocorrerão à conta de dotações orçamentarias assim classificadas:

ORGÃO	PROGRAMA / AÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
SEMED	02.07.02.12.361.5103.2.014	4.4.90.52	FNDE / ROYALTIES / RECURSO PRÓPRIO / FUNDEB
SEMED	02.07.02.12.365.5011.2.115	4.4.90.52	PRÓPRIO
SEMED	02.07.02.12.361.5103.2.014	4.4.90.52	FUNDEB

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras obrigações estipuladas neste Termo de Referência ou estabelecidas em lei, particularmente no Decreto nº 12.997/2022, constituem, ainda, obrigações do Fornecedor:

1. A CONTRATADA será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do Contratante;

ERRATA

2. A CONTRATADA é responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como as demais legislações aplicáveis, no que couber à aquisição dos equipamentos;
3. Responsabilizar-se pelo pagamento e respectivos encargos sociais de todos os seus funcionários e/ou contratados envolvidos nos serviços (fretes, carretos e outros), não tendo os mesmos qualquer vínculo empregatício com o Município, no que couber à aquisição dos equipamentos;
4. Responder inteiramente por quaisquer obrigações decorrentes da aquisição dos equipamentos, ficando o Município isento de tais reclamações;
5. **Proceder ao fornecimento dos equipamentos indicados neste Termo de Referência, de acordo com as suas especificações, no prazo máximo de 30 (trinta dias) corridos, após ter sido comunicado;**
6. Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos, inclusive as oriundas da devolução e reposição das mercadorias defeituosas/quebradas;
7. Reconhecer que a SEMED não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados, responsabilizando-se o Fornecedor por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, onde quer que estejam prestando os serviços para o Fornecedor, objeto deste Termo de Referência;
8. Disponibilizar todos os equipamentos, insumos e mão de obra necessária à integral execução da aquisição dos equipamentos;
9. Todos os materiais deverão ser entregues acondicionados em locais próprios para fornecimento, nas quais deverão estar indicadas as especificações e quantidades nelas contidas;
10. Proceder com a substituição da mercadoria que for entregue fora de suas especificações, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após a empresa ter sido comunicada.
11. **A empresa contratada ficará responsável em realizar a instalação do equipamento no suporte, realizar os testes para verificação da usabilidade do equipamento.**

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Acompanhar e fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço; _____

ERRATA

2. Prestar as informações e os esclarecimentos sobre a Ata de Registro de Preço, que venham a ser solicitados pela Contratada e estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto da Ata de Registro de Preço;
3. Fiscalizar a fiel observância das disposições da Ata de Registro de Preço, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes e encaminhando cópia imediatamente a Contratada, para a pronta correção das irregularidades apontadas;
4. Pagar a importância correspondente aos bens efetivamente fornecidos pela Contratada, no prazo, mediante as notas fiscais/faturas devidamente atestadas, conforme preceitua o art. 124 do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 Para efeito de julgamento, será levado em conta o menor preço global da proposta assim obtida, considerando o preço total da aquisição dos materiais.

8.2 Optou-se pelo menor preço global, como critério de julgamento, uma vez que, os itens se inter-relacionam, inclusive, tendo em vista que, os equipamentos deverão ser instalados nos suportes, salientando que ambos os itens deverão ser adquiridos, pois é necessária a aquisição, tanto do suporte, quanto da tela interativa para que o objeto atenda de forma satisfatório as Unidades Escolares.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1 Sustentabilidade:

9.1.1 As empresas licitantes e fabricantes deverão como requisito da contratação, observar as práticas de sustentabilidade previstas em leis, decretos e resoluções de órgãos ambientais, no que couber, a saber:

I – que os bens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

ERRATA

III – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

IV – que o fabricante do produto possua o cadastro na CTF/APP no IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis para aceitação do produto ofertado pelo licitante, quando couber.

9.1.2 Em conformidade com a Lei nº 12.305, de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, deverão observar o ciclo de vida dos produtos, tendo como objetivo:

I - compatibilizar interesses entre os agentes econômicos e sociais e os processos de gestão empresarial e mercadológica com os de gestão ambiental, desenvolvendo estratégias sustentáveis;

II - promover o aproveitamento de resíduos sólidos, direcionando-os para a sua cadeia produtiva ou para outras cadeias produtivas;

III - reduzir a geração de resíduos sólidos, o desperdício de materiais, a poluição e os danos ambientais;

IV - incentivar a utilização de insumos de menor agressividade ao meio ambiente e de maior sustentabilidade;

V - estimular o desenvolvimento de mercado, a produção e o consumo de produtos derivados de materiais reciclados e recicláveis;

VI - propiciar que as atividades produtivas alcancem eficiência e sustentabilidade;

VII - incentivar as boas práticas de responsabilidade socioambiental.

9.1.3 Atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais

ERRATA

- a. A Fabricação ou industrialização de produtos em geral Aquisição, locação ou utilização na prestação do serviço de produto cuja fabricação ou industrialização envolva atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais (art. 17, II, da Lei nº 6.938/81).
- b. Citam-se, exemplificativamente, as seguintes categorias de FABRICANTES Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 12/2021:
- estruturas de madeira e de móveis;
 - veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios;
 - aparelhos elétricos e eletrodomésticos;
 - material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática;
 - pilhas, baterias e outros acumuladores;
 - papel, papelão, cartolina, cartão;
 - preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas;
 - sabões, detergentes e velas;
 - tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes;
 - fertilizantes e agroquímicos Etc.
- c. O registro do fabricante no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP assegura que o processo de fabricação ou industrialização de um produto, em razão de seu impacto ambiental (atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais), está sendo acompanhado e fiscalizado pelo órgão competente.
- d. Todavia, normalmente quem participa da licitação não é o fabricante em si, mas sim revendedores, distribuidores ou comerciantes em geral – os quais, por não desempenharem diretamente atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais, não são obrigados a registrar-se no Cadastro Técnico Federal – CTF do IBAMA.
- e. Portanto, a fim de não introduzir distinções entre os licitantes, entendemos que a forma mais adequada de dar cumprimento à determinação legal é inseri-la na especificação do produto a ser adquirido.
-

ERRATA

f. Nessa hipótese, considerando que não há previsão para o item a ser licitado na Ficha Técnica de enquadramento torna-se desnecessária a apresentação do registro junto ao CTF/APP do IBAMA.

9.2 Subcontratação

9.2.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, nem em parte e nem no todo, pois tendo em vista o caso em tela, que é aquisição das telas interativas e esta não é de grande complexidade, uma vez que, a empresa irá simplesmente adquirir o bem e entregá-lo, não demandando fato suficientemente relevante para a sua aceitação.

9.3 Garantia da contratação

9.3.1 Em razão do objeto a ser licitado, uma vez que ao entregar o item e após o seu recebimento definitivo, que será verificado o seu perfeito funcionamento e este será considerado em posse efetiva da Administração Pública. Não haverá a necessidade de se exigir do licitante a garantia da contratação nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas razões aqui expostas.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação do pedido de pagamento, sendo encaminhado a solicitação de pagamento acompanhado de nota fiscal emitida pela Contratada, conforme as entregas realizadas, que necessariamente serão confirmadas e atestadas por 03 (três) servidores desta Secretaria, conforme determina a legislação vigente.

10.2 A solicitação de pagamento deverá ser autuada na Secretaria requisitante, observando os requisitos dispostos no Decreto Municipal nº 12.997/2022.

10.3 A contratada deverá apresentar a documentação exigida no art.124 do Decreto Municipal nº 12.997/2022, que versa sobre os procedimentos de pagamento no âmbito do Município e demais documentos solicitados pela Equipe de Fiscalização da SEMED.

ERRATA

10.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.5 Quanto ao procedimento de pagamento o setor responsável deverá, ainda, realizar consulta prévia e obrigatória no sistema de cadastro unificado referente às empresas em relação aos contratos que envolvam o desembolso, a qualquer título, de recursos financeiros.

10.5.1 A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais os incisos I, II e III do art. nº 97 do Decreto Municipal nº 12.997/2022 se refere, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação correlata.

10.6 Deverá ser verificado junto aos autos a informação que trata do recebimento provisório e definitivo com vistas ao seu cumprimento.

10.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento. Sendo assim, pago apenas a quantidade e valor correspondente ao item efetivamente entregue e que foi dimensionada pela equipe de fiscalização.

10.8 O objeto da presente contratação não traz em seu escopo a necessidade de pagamento antecipado.

10.9 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente oras indicados pelo contratado na solicitação de pagamento, conta bancária em nome da empresarial que consta no instrumento contratual. Devendo ainda, serem realizadas as retenções previstas em lei, ressalvado os casos oriundos de legislação própria, por exemplo: MEI e Simples Nacional. Para esses casos, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto em Lei.

ERRATA

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração, sujeita a licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

Quando da aplicação de sanções administrativas aos contratados, a Administração Pública deverá observar todas as diretrizes e prazos fixados nos art. 155 ao 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas em Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Ainda, quanto às sanções, segue algumas prerrogativas descritas no art. 123 do Decreto Municipal nº 12.997/2022:

11.1. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.

11.2. A multa que supere 5% do valor contratado e as sanções de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade deverão ser aplicadas pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação.

11.3. Nos casos de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, sinalizada a infração administrativa praticada e o cabimento da sanção pela fiscalização do contrato, a autoridade máxima do órgão ou entidade deverá instituir comissão para apuração e responsabilização integrada, no mínimo, por dois servidores públicos estáveis.

ERRATA

11.4. Em se tratando de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, após a manifestação da comissão prevista no parágrafo anterior os autos deverão ser remetidos para análise por parte da Procuradoria-Geral do Município.

11.5. A aplicação das sanções de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade será informada ao órgão central de controle interno do Município que deverá adotar as providências necessárias à implementação, manutenção e atualização de cadastro municipal de empresas punidas, além de zelar pela atualização das informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), observado o prazo do art. 161 da Lei Federal n.º 14.133/2021 para a atualização dos cadastros.

11.6. A superveniência de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.7. A notificação do contratado deverá ser realizada por qualquer meio que assegure a certeza do recebimento, admitindo-se a publicação de edital no DOE-NI em caso de devolução de AR sem comprovante de recebimento ou de não confirmação de comunicação eletrônica.

12. DO RECEBIMENTO

12.1 O Objeto do contrato será recebido pela efetiva entrega dos itens, da seguinte forma:

12.1.1 **Provisoriamente:** de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, após emitir parecer circunstanciado pelo fiscal do contrato, que deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da entrega do objeto.

12.1.2 **Definitivamente:** por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. Após o parecer circunstanciado do fiscal do contrato, decorrido o prazo de 20 (vinte) dias, corridos, de observação e

ERRATA

vistoria, contados a partir do último recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

12.1.3 O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, tendo o prazo de 15 (quinze) dias corridos para realizar a sua substituição.

13. EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. Condições de Entrega:

13.2. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, corridos, contados da emissão da ordem de fornecimento.

13.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

13.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Almoxarifado da SEMED, localizado na Rua Prof. Joaquim Cardoso de Matos nº 1334 – Bairro da Luz – Nova Iguaçu, ou em local previamente designado pela mesma, exceto quando for imprescindível a realização em dia e/ou horário diversos.

13.5. Garantia, manutenção e assistência técnica:

13.5.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como deverá ainda ser oferecido o total de **48 meses de garantia do produto**, tendo em vista o alto valor de investimento.

13.5.2. O equipamento deverá possuir assistência técnica especializada on-site durante todo o período da garantia.

ERRATA

14. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 12.997/2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de Ata de Registro de Preços, Termo de Contrato ou Instrumento equivalente.

14.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. Fiscalização:

14.6.1. A execução da ARP deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos conforme Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e art. 11 do Decreto Municipal nº 12.997/2022 e demais legislações correlacionadas.

14.6.2. O fiscal devidamente designado acompanhará a execução da ARP, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na ARP, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, em atenção ao art. 11 do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

ERRATA

14.6.3. O fiscal anotarà no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução da ARP, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, art.10 do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

14.6.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução da ARP, determinando prazo para a correção, conforme inciso III, do art. 11 do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

14.6.5. O fiscal da ARP informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.6.6. O fiscal da ARP verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento, utilização de saldo da ata remanescente e formalização de Contrato e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.6.7. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da ARP atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao seu gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.6.8. O fiscal da ARP tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.6.9. A fiscalização que trata o subitem 14.6 e demais divisões do referido item, deve ser realizada de forma ampla, ou seja, deve-se estabelecer rotinas de fiscalização *in locu*, tanto nos locais de execução do objeto, como nos locais de entrega, produção e armazenamento dos insumos ou produtos.

14.7. Gestão da Ata de Registro de Preços (ARP)

ERRATA

14.7.1 O Gestor da ARP tem como função administrar a Ata até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada Ata, conforme estabelece o art. 11 do Decreto Municipal nº 12.997/2022 e Lei Federal 14.133/2021.

14.7.2. O gestor da Ata acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.7.3. O gestor da Ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da Ata, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata, a exemplo da ordem de serviço/fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.7.4. O gestor da Ata deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.7.5. O gestor da Ata deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata.

14.7.6. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do Ata de Registro de Preço (ARP).

14.7.7 – A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais os incisos I, II e III do art. nº 97 do Decreto Municipal nº 12.997/2022 se refere, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação correlata.

ERRATA

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

15.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

15.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

15.2 Forma de fornecimento

15.2.1 O fornecimento do objeto será parcelado de forma a observar quantidades e periodicidades diversas, inexistindo compromisso ou obrigação de consumo total registrado, nem tampouco cronograma de entregas parceladas previamente estabelecido. Fica consignado que o mínimo a ser solicitado por Ordem de Fornecimentos será conforme estabelecido no item 17.

15.3 Exigências de habilitação

15.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - Habilitação jurídica

I.I - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

I.II - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

I.III - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

I.IV - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo,

ERRATA

estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

I.V - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

I.VI - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

I.VII - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

I.VIII - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

I.IX - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

II - Habilitação fiscal, social e trabalhista

II.I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II.II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da

ERRATA

Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

II.III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

II.IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

II.V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

II.VI - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

II.VII - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

II.VIII - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

III - Qualificação Econômico-Financeira

III.I - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

III.II - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

III.III - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

ERRATA

- a. índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um);
- b. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- c. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- d. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

III.IV - Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da parcela pertinente.

III.V - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

III.VI - O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

III.VII - Em se tratando de empresa que estejam em recuperação judicial, a mesma deverá fornecer o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sendo ainda necessário que os índices contábeis estabelecidos sejam aferidos à luz do referido documento.

III.VIII – Justificamos que os índices utilizados e requeridos, estes visam determinar que a empresa goza de boa saúde financeira e possam, assim, se responsabilizar ou se comprometer com o fornecimento dos materiais da presente licitação, conforme mencionado no art. 69, inciso II, parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.133/2021:

LG: é um indicador financeiro cujo objetivo é mensurar a capacidade de uma organização de cumprir com suas obrigações a curto e longo prazo;

LC: é um indicador usado para mensurar, a curto prazo de tempo, a capacidade de pagamento de uma companhia.

ERRATA

IV - Qualificação Técnica

IV.I - Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- Quantidade compatível com o objeto da licitação, referente à equipamentos eletrônicos, com no mínimo 10% do item do objeto;
- Obedeceu ao prazo de entrega em outros órgãos/entes;

b. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

c. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

d. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

IV.II Justificamos a solicitação do atestado de qualificação ou capacidade técnica com o único intuito de buscar afastar das contratações públicas, licitantes que por pouca ou nenhuma experiência sejam incapazes de executar com perfeição o objeto da licitação.

IV.III Considerando a natureza da atividade no que tange a instalação das telas, será observada a legislação pertinente:

ERRATA

a) A empresa contratada deverá comprovar no ato da assinatura do contrato que possui a habilitação técnica que permita a prestação dos serviços ora contratados, concernentes a montagem do produto, demonstrando a documentação técnica especificada neste termo de referência, os quais são:

- Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) em plena validade no local da prestação do serviço;

b) Serão exigidos documentos adicionais juntamente com a proposta de preços o Catálogo, com as especificações técnicas do item;

c) Garantia mínima 48 meses com declaração do fabricante em papel timbrado.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ **R\$ 20.547.433,62 (vinte milhões e quinhentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos)**, conforme custos unitários apostos em anexo.

16.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 104 do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

ERRATA

Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação, respeitado ainda, o que determina o art. 103, do Decreto Municipal nº 12.997/2022, ensejando a análise da Procuradoria Geral do Município.

Nos preços registrados, nos casos em que o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o referido preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado, e em caso de discordância do contratado, deve a Administração providenciar o cancelamento do registro, na forma estabelecida no art. 92, III, do Decreto Municipal nº 12.997/2021.

Os itens supramencionados que tratam da oneração dos valores anteriormente registrados em ata ou contrato deverão ser objeto de estudo e análise pelos setores responsáveis e pela Procuradoria Geral do Município.

17. OBSERVAÇÕES

No preço apresentado deverão estar inclusos todos os encargos sociais, tributos, transportes.

Prazo de entrega: O comprometente receberá a Autorização de Fornecimento estabelecida pela SEMED, e terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para efetuar a entrega.

Local de entrega: Almoxarifado da SEMED, localizado na Rua Prof. Joaquim Cardoso de Matos nº 1334 – Bairro da Luz – Nova Iguaçu, ou em local previamente designado pela mesma.

Quantitativo mínimo: Para cada ordem de fornecimento será de aproximadamente **2% (dois por cento) do quantitativo registrado**, que dará o quantitativo arredondado de 24 (vinte e quatro) televisores e suportes, nos termos do inciso IV, art. 77, do Decreto Municipal nº 12.997/2021.

Período de Vigência: O prazo de vigência da ARP será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso exista saldo a ser contratado na ata, por igual período e desde que comprovada o seu preço vantajoso, conforme art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 81 do Decreto Municipal nº 12.997/2021.

ERRATA

18. DA FORMAÇÃO DE CONSÓRCIOS E OUTRAS INFORMAÇÕES

18.1. O consórcio consiste na conjugação de esforços entre empresas para a prestação de um serviço ou para o fornecimento de um produto que de forma individual não seria possível a sua execução, se esta viesse a participar do certame licitatório, pois tecnicamente esta não possuiria toda a expertise necessária para a realização ou concretização do objeto da licitação.

18.2. Os consórcios são diferenciados de duas formas: temos os consórcios homogêneos, onde empresas com a mesma expertise ou do mesmo ramo de atuação mercadológica, se unem aumentando sua capacidade competitiva e temos os consórcios denominado heterogêneo, onde empresas de diferentes especialidades se juntam para a execução de partes distintas de um objeto da licitação, o que seria aplicado em licitações que tenham em seu escopo uma grande complexidade para o atingimento da meta da administração pública.

18.3. Em análise do objeto a ser licitado que é o de fornecimento de equipamento áudio visual, as chamadas telas interativas e o suporte para sua fixação. Tendo sido, realizada pesquisas ao mercado e na internet foi possível verificar que diversas empresas atuam no ramo e tecnicamente não é necessário uma grande expertise para a sua aquisição e comercialização.

18.4. Sendo assim, entendemos que os pressupostos para a formalização e aceitação de consórcio no certame licitatório, que seria a conjugação de esforços para o fornecimento dos equipamentos, não seria uma das condicionantes para a sua aceitação no presente certame, pois o objeto não é de grande complexidade tecnológica, nem de relevante vulto.

18.5. A vedação do consórcio na aquisição dos equipamentos, analisando o presente caso concreto, não reduziria o número de participantes do certame licitatório, pois é fato que diversas empresas trabalham no segmento de venda de equipamentos eletrônicos, como as telas interativas e os suportes, ou seja, ao contrário do que se pode ver, em tendo tantas empresas distintas que poderiam participar do certame haveria um maior número de interessados e consequentemente uma maior competitividade.

18.6. Via de regra as pessoas jurídicas poderão participar de licitação em consórcio, salvo vedação devidamente justificada pela administração pública, conforme o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no inciso IV, art. 22 do Decreto Municipal nº 12.997/2022, sendo assim, concluímos que a aquisição

ERRATA

em tela não é considerada de alta complexidade tecnológica ou de relevante vulto, de modo que as empresas de forma individual não conseguiriam atender ao objeto do presente Termo de Referência.

18.7. A presente vedação quanto à participação de constituição de empresas em forma de consórcio no certame licitatório em tela é a que melhor atende ao interesse público e não trará prejuízos a competitividade do certame, sendo ainda, prestigiados os princípios da competitividade, moralidade e economicidade.

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

19.1. As cooperativas são sociedades formadas por pessoas que vem de comum acordo e se obrigam a contribuir com bens e serviços para o exercício de determinadas atividades econômicas, sem o objetivo do lucro para a cooperativa em si, uma vez que, este é repartido entre os cooperados.

19.2. A finalidade de sua existência é atender aos interesses de seus associados. Por isso, os contratos estabelecidos com terceiros visam, principalmente, fornecer melhores condições para atender às necessidades desses associados, que não seriam atingidos se estes operassem conta própria.

19.3. As cooperativas atuam em diversos segmentos mercadológicos e de serviço, tais como: agropecuário, de consumo, de crédito, de infraestrutura, de trabalho, produção de bens e serviços, de saúde e de transporte.

19.4. Entendemos que a cooperativa só estaria impedida de participar do certame licitatório se houvesse a subordinação entre a mão de obra e cooperados, pois “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.”

19.5. Diante ao exposto, e em análise do presente caso concreto não vislumbramos a possibilidade de impedimento para a participação de Cooperativas na presente contratação.

ERRATA

20. OUTRAS INFORMAÇÕES

20.1. Os procedimentos e dúvidas suscitadas terão como diretriz o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 12.997/2022 e demais legislações correlatas, no que couber.

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência.

Nova Iguaçu, 07 de maio de 2025.

Nicole Cristine da Silva Gondim
Assessora Administrativa
Mat. 60/731.209-3

Aprovado:
Em 07 de maio de 2025.

Maria Virgínia Andrade Rocha
Secretária Municipal de Educação
Mat. nº 11/694.638-8

Integram este Termo de Referência os seguintes Documentos:

ANEXO I – MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANEXO II – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ERRATA

ANEXO I – MEMÓRIA DE CÁLCULO



PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Relação das Unidades Escolares

ESCOLA	Total Geral Turmas
CAIESP CASTORINA FARIA LIMA	13
CENTRO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PAUL HARRIS	9
CIEP 033 ALFREDO DA ROCHA VIANA FILHO	17
CIEP 071 MAXIMIANO RIBEIRO DA SILVA	15
CIEP 099 DR. BOLIVARD GOMES DE ASSUMPCÃO	11
CIEP 187 BENEDITO LARANJEIRAS	14
CIEP 325 AUSTREGÉSILO DE ATHAYDE	11
CIEP 360 PROFESSORA IARA SIMÃO VIEIRA	11
CIEP 373 BRIGADEIRO TEIXEIRA	13
CRECHE. MUNICIPAL PROFESSOR CARLOS ALBERTO HORTA AVELINO	4
CRECHE. MUNICIPAL PROFESSORA DENISE FERNANDES DA SILVA PAULINO	3
CRECHE. MUNICIPAL PROFESSORA LUCIANA COSTA MARTINS	4
CRECHE. MUNICIPAL PROFESSORA MARIA APARECIDA DE SOUZA	3
CRECHE. MUNICIPAL PROFESSORA MARIA LUZIANA RODRIGUES CHAVES	4
E.M. ABÍLIO RIBEIRO	8
E.M. ADRIANÓPOLIS	4
E.M. ALFREDO JOSÉ SOARES	7
E.M. ALFREDO PEREIRA DE MAGALHÃES	15
E.M. ALTHAIR PIMENTA DE. MORAES	15
E.M. AMÉRICA XAVIER DA SILVEIRA	10
E.M. AMINTHAS PEREIRA	5
E.M. ANTÔNIO PINHEIRO GUIMARÃES VICTORY	6
E.M. ARMANDO PIRES	9
E.M. AYRTON SENNA	11
E.M. BARÃO DE GUANDU	4
E.M. BARÃO DE TINGUÁ	8
E.M. CAMPO ALEGRE	7
E.M. CAPISTRANO DE ABREU	8
E.M. CAPITÃO SILVINO DE AZEREDO	3
E.M. CHAER KAZEN KALAOUM	10
E.M. COMPACTOR	7
E.M. DARCÍLIO AYRES RAUNHEITI	17
E.M. DOM ADRIANO HIPÓLITO	7
E.M. DOUGLAS BRASIL	15
E.M. DR JOSE FROES MACHADO	15
E.M. DR JUVENIL DE SOUZA LOPES	4
E.M. DR. JOSÉ BRIGAGÃO FERREIRA	6
E.M. DR. ODIR ARAÚJO	5

P

ERRATA

E.M. DR. ORLANDO MELLO	12
E.M. DR. RUBENS FALCÃO	9
E.M. DR. RUY BERÇOT DE. MATTOS	7
E.M. DR. THIBAU	4
E.M. ENGENHO PEQUENO	7
E.M. ESTANISLAU RIBEIRO DO AMARAL	11
E.M. FLOR DE LIS	9
E.M. FRANÇA CARVALHO	10
E.M. FRANCISCO DE OLIVEIRA	6
E.M. GOVERNADOR LEONEL DE. MOURA BRIZOLA	17
E.M. GUINLE	4
E.M. HEITOR DANTAS	6
E.M. HERBERT MOSES	8
E.M. IVANI VIGNE BABO	10
E.M. IVONETE DOS SANTOS ALVES	7
E.M. JANICI FERREIRA MAIA (ANTIGA E.M. ALICE COUTO)	7
E.M. JANIR CLEMENTINO PEREIRA	13
E.M. JARDIM MONTEVIDÉO	5
E.M. JARDIM NOVA ERA	8
E.M. JOSÉ DE ANCHIETA	6
E.M. JOSÉ LUIZ DA SILVA	9
E.M. JOSÉ PACIFICO	11
E.M. JOSÉ REIS	8
E.M. JOSÉ RIBEIRO GUIMARÃES	9
E.M. JÚLIO RABELLO GUIMARÃES	11
E.M. KERMA MOREIRA FRANCO	18
E.M. LUIZ DE LEMOS	9
E.M. MANOEL JOÃO GONÇALVES	6
E.M. MARCÍLIO DIAS	12
E.M. MARECHAL MASCARENHAS DE. MORAES	7
E.M. MARIA ELIONDAS DOS SANTOS	6
E.M. MARINETE CAVALCANTE DE OLIVEIRA	7
E.M. MENINOS DE DEUS	6
E.M. MONTEIRO LOBATO	23
E.M. NENA RODRIGUES	7
E.M. NICANOR GONÇALVES PEREIRA	10
E.M. ORESTES BERNARDO CABRAL	12
E.M. PADRE AGOSTINHO PRETTO	8
E.M. PAULO ROBERTO FIOREZZANO ARAÚJO	8
E.M. PERA FLOR	15
E.M. PRESIDENTE GETÚLIO DORNELLES VARGAS	6
E.M. PROF. AMAZOR VIEIRA BORGES	11
E.M. PROF. DARCY RIBEIRO	9
E.M. PROF. EDIVALDO BARROS DE OLIVEIRA	5
E.M. PROF. EMÍLIO LUIZ PEDROSO ARAÚJO	8
E.M. PROF. ERYK DA CRUZ LAIA	10
E.M. PROF. FRANKLIN BOLIVAR FERNANDES	10
E.M. PROF. HAULER DA SILVA FERREIRA	11
E.M. PROF. JOAQUIM DE FREITAS	6
E.M. PROF. LEONARDO CARIELO DE ALMEIDA	9

(Handwritten signature)

ERRATA

E.M. PROF. MÁRCIO CAULINO SOARES	13
E.M. PROF. NABOR OTHUKI	16
E.M. PROF. NEWTON GONÇALVES DE BARROS	10
E.M. PROF. OSIRES NEVES	13
E.M. PROF. PAULO FREIRE	6
E.M. PROF. RUY AFRÂNIO PEIXOTO	11
E.M. PROF. RUY DE QUEIROZ	5
E.M. PROFª AIMEE CARREIRO FIGUEIREDO	6
E.M. PROFª ANNA MARIA RAMALHO	10
E.M. PROFª CLÁUDIA MARIA SALLES MONTEIRO DA SILVA	4
E.M. PROFª CREUZA ALARCÃO SOBRAL	8
E.M. PROFª DULCE DE. MOURA RAUNHEITTI RIBEIRO	6
E.M. PROFª EDNA UMBELINA DE SANT'ANNA DA SILVA	11
E.M. PROFª ELIANA DE SOUZA PAPALEO MOURA	9
E.M. PROFª ENILZA BARROS DOS SANTOS CHICONELLI	18
E.M. PROFª IRAMAR DA COSTA LIMA MIGUEL	14
E.M. PROFª IRENE DA SILVA OLIVEIRA	11
E.M. PROFª IZABEL DOS SANTOS SOARES MELLO	5
E.M. PROFª LEOPOLDINA MACHADO BARBOSA DE BARROS	9
E.M. PROFª LÚCIA HELENA DE LIMA	8
E.M. PROFª LÚCIA VIANA CAPELLI	8
E.M. PROFª MARIA CÂNDIDA SOBREIRA VIANNA	7
E.M. PROFª MARLY TUPACINUNGA DE. MATTOS	8
E.M. PROFª ORNÉLIA LIPPI ASSUMPÇÃO	4
E.M. PROFª PRISCILLA BOUÇAS VILLA NOVA	10
E.M. PROFª THEREZINHA DA SILVA XAVIER	6
E.M. PROFª THEREZINHA DE JESUS ARAÚJO HERMIDA	8
E.M. RUI BARBOSA	10
E.M. SÃO BENEDITO	7
E.M. SÃO MIGUEL ARCANJO	6
E.M. SHANGRI-LA	7
E.M. SOUZA E. MELLO	9
E.M. TABELIÃO MURILO COSTA	10
E.M. TRES MARIAS	14
E.M. VALE DE TINGUÁ	10
E.M. VEREADOR HÉLCIO CHAMBARELLI	8
E.M. VILA JOÃO CORREA	7
E.M. VIRGÍLIO DE. MELO FRANCO	5
E.M. VISCONDE DE ITABORAÍ	4
E.M. WALFREDO DA SILVA LESSA	10
EMEI AMBAÍ	3
EMEI CASA DA CRIANÇA DE. MIGUEL COUTO	2
EMEI GLAUCO JOSÉ VAZ GONÇALVES	3
EMEI HÉLIO MONTEZANO DE OLIVEIRA	3
EMEI JARDIM EUROPA	4
EMEI JESUS BOM PASTOR	3
EMEI JOSÉ VIEIRA DE JESUS	3
EMEI LEILA MARIA CORTES SAMPAIO	4
EMEI MONTE SOL	4
EMEI NISIA SOUZA MARCONDES	3

05

(Handwritten signature)

ERRATA

EMEI NOVA ERA	4
EMEI OLGA CELESTINA GILIBERTI ALMEIDA	4
EMEI PATRÍCIA MARIA GASPAR SOMMA PEREIRA	3
EMEI RODRIGO TWARDOWSKY ALVES	4
EMEI SÃO BENEDITO	5
EMEI TERRAS DE MARAMBAIA	2
EMEI VILA SÃO MIGUEL	3
ESCOLA MUNICIPALIZADA DE JACERUBA	6
Total	1203



ERRATA

ANEXO II – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II - ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA READEQUADA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO TOTAL
1	TELA INTERATIVA DE 65 POLEGADAS	UNID.	1.323	R\$ 14.598,54	R\$ 19.313.868,42
2	PEDESTAL/SUPORTE PARA TVs DE 32 ATÉ 75 POLEGADAS COM RODÍZIOS	UNID.	1.323	R\$ 932,40	R\$ 1.233.565,20
			VALOR TOTAL:	R\$ 15.530,94	R\$ 20.547.433,62

[Handwritten signature]
181733.788-4

ERRATA

ANEXO II - FORMULÁRIO OFICIAL DE PROPOSTA

Processo n.º 2024/109.593

Licitação n.º 0010/CPL/SEMED/24

Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE TELA INTERATIVA PARA EQUIPAR AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA IGUAÇU E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

EMPRESA:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO NO CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

SITE/EMAIL:

N.º CONTA BANCÁRIA:

BANCO/AGÊNCIA:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	TELA INTERATIVA OU LOUSA INTERATIVA DE 65 POLEGADAS. 1. Características Gerais: • Tecnologia touchscreen com retroiluminação LED, podendo incluir DLED, Mini LED ou tecnologia equivalente; • Tela óptica sem espaço perceptível entre vidro e camada do display; • Vidro de proteção temperado antirreflexo, espessura mínima de 3 mm; • Acabamento em alumínio ou material metálico equivalente, cor cinza ou preto; • Compartilhamento de tela sem fio para no mínimo 4 dispositivos simultâneos; • Espaço integrado para fixação das canetas. 2. Display • Tamanho: 65 polegadas (medida diagonal); • Resolução mínima: 3840 x 2160 pixels (4K UHD); • Tamanho máximo do pixel: 0.372 mm x 0.372 mm; • Brilho mínimo: 350 cd/m² (recomendado ≥ 400 cd/m²); • Contraste mínimo: 1200:1;	UNID	1323		

ERRATA

• Profundidade de cor mínima: 10 bits; • Ângulo de visão: 178° (horizontal e vertical); • Taxa de atualização mínima: 60Hz; • Ajuste automático de brilho. 3. Toque e Escrita: • Tecnologia de toque: infravermelho ou capacitivo; • Suporte a no mínimo 20 toques simultâneos; • Escrita com caneta especial (mínimo 2 unidades); • Precisão de toque: $\leq \pm 3$ mm; 4. Sistema Operacional Integrado: • Sistema embarcado: Android 8.0 ou superior (preferencialmente 11 ou 13 e que permita que aplicativos e/ou programas atuais rode na Tela Interativa; • Processador mínimo: Quad-Core 1.5 GHz; • Memória RAM: mínimo de 3 GB; • Armazenamento interno: mínimo de 32 GB; • Alternância entre Android e Windows (via slot OPS ou equivalente). 5. Recursos de Interatividade: • Câmera frontal com resolução mínima de 5 MP; • Microfone integrado com supressão de ruído; • Suporte ao idioma português (interface e manuais); 6. Conectividade: • Rede sem fio: Wi-Fi 5 ou superior; • Bluetooth 4.0 ou superior; • Interface de rede Ethernet 10/100 Mbps ou superior; • Conectores: mínimo 2x HDMI-IN, 1x HDMI-OUT (4K/60Hz), 4x USB (pode incluir USB-C), RJ-45 e RS-232 ou equivalente. 7. Áudio: Alto-falantes embutidos com potência mínima total de 30 W (2 ou mais).				
---	--	--	--	--

ERRATA

2	PEDESTAL/ SUPORTE PARA TVs DE 32 ATÉ 75 POLEGADAS COM RODÍZIOS. Equipamento indicado para escolas, salas de reunião, eventos, videoconferência em modelo portátil com fácil locomoção e ajustes. Tipo o modelo: AVA1600-60-1P sem Bandeja Superior. Com COMPATIBILIDADE para: TVs LCD / LED / PLASMA / 3D / OLED / QLED de 32 a 75 polegadas; com a orientação das TVs ter peso até 45kg. Sendo compatível com o equipamento do item 1. CARACTERÍSTICAS com Pedestal de Chão para TV. Com Bandeja de apoio para Notebook, Receptor, DVD player, Blu-Ray. E Desenvolvido com materiais de alta resistência e fino acabamento. Com as seguintes FUNÇÕES: Ajuste de altura da TV; Ajuste de altura da bandeja para Notebook; Passagem interna para fiação; Rodízios para movimentar o pedestal sobre superfícies planas. CAPACIDADE DE CARGA máxima do suporte para TV: Até 45 kg; Carga máxima sobre a bandeja inferior: Até 5 kg. ALTURA (Medida do chão ao centro da base de monitor), Altura Mínima: 1100 mm; Altura Máxima: 1500 mm, com Intervalos de regulagem de altura a cada 50 mm. EXTRAS: Os rodízios possuem trava para que o pedestal seja freado, evitando assim movimentações indesejadas. Confeccionada em: Material: Aço Carbono; Acabamento: Tratamento Anticorrosão e pintura Epóxi Eletrostática; Cor: Preto; Medidas da Bandeja Inferior: 500x290mm (LxP). O serviço de instalação deve estar incluído. (Medidas aproximadas).	UNID	1323	
VALOR TOTAL				R\$ -

PREÇO TOTAL OFERTADO:

PRAZO DE EXECUÇÃO:

DATA:

VALIDADE DA PROPOSTA:

Obs.: Declaração de acordo com o item 10.3-VII do Edital.

Carimbo da Firma, Nome e Assinaturado
Representante Legal da Empresa

ERRATA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Razão Social:

Prezados Senhores,

Em atenção ao Edital de Licitação nº ____/CPL/SEMED/2024, declaramos que cumprimos todos os requisitos de habilitação necessários para participar da licitação em epígrafe.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa
devidamente identificada

ERRATA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

Razão Social:

Prezados Senhores,

Em atenção ao Edital de Licitação nº _____/CPL/SEMED/2024, nossa empresa declara que:

- Não possuímos nosso quadro funcional servidor público ou em nosso quadro funcional, servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- Os sócios da empresa não são pessoas ligadas a integrantes do poder Municipal (Prefeito, Vice- Prefeito, Vereadores ou Servidores Municipais) por laço de matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção, nos termos do Art.119 da Lei Orgânica Municipal;
- Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade dos preços e condições constantes da presente proposta por 60 (sessenta) dias corridos a partir da data da apresentação da mesma;
- Asseguramos ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no Edital e seus anexos;
- Não se encontra cumprindo as penalidades previstas nos incisos III ou IV do artigo nº 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa
devidamente identificada

ERRATA

ANEXO V

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

CPL – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº ____/CPL/SEMED/2024

Prezados Senhores,

Credenciamos o/a Sr (a), nacionalidade, cédula de identidade nº, emitido pelo....., para, em nome da(nome da empresa), participar do Pregão Eletrônico sob referência, podendo, para tanto, juntar e apresentar documentos, apresentar propostas, assinar atos e termos, requerer e deliberar, apresentar recursos, renunciar a direitos, inclusive recursos, e tudo o mais que se fizer necessário, de acordo com o Edital.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa
devidamente identificada

ERRATA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006.

.....(Razão Social da Licitante)....., inscrita no CNPJ nº, por
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade
nº e do CPF nº.....**DECLARA**, para fins do disposto no subitem 4.4 do Edital, do
PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/CPL/SEMED/2024, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da lei, que esta
empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123 de 2006.

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar
supracitada.

(Local/Data)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)

ERRATA

ANEXO 6.1

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006.

PREGÃO ELETRÔNICO – ____/CPL/SEMED/2024

Prezados Senhores,

.....(Razão Social da Licitante), inscrita no CNPJ nº, vem, DECLARAR, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)** e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

(Local/Data)

(Assinatura do empresário individual)

Observação: A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.

ERRATA

ANEXO 6.2

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 2006

PREGÃO ELETRÔNICO – ____/CPL/SEMED/2024

Prezados Senhores,

_____, com sede na
_____,

Inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio do representante legal o (a) Sr.
(a) _____, portador (a) da carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF
nº _____, DECLARAR, sob as penas da Lei, que observa o disposto no art. 34, da Lei nº 11.488/07
e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no parágrafo 4º do art. 3º da lei Complementar nº 123/2006,
estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 49 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente
impeditivo da participação no presente certame.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa devidamente identificado

Observação: A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.

Nota: A falsidade desta DECLARAÇÃO, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, caracterizará crime de que trata o Art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das penalidades previstas neste Edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº 2024/109.593
Rubrica: FIs.:

ERRATA

ANEXO VII

(MODELO)

Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal

A (empresa ou pessoa física),
inscrita no CNPJ/CPF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a),
portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA, para fins do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, de 5 de
outubro de 1998.

Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal: “... proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos
menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir
de quatorze anos.”

Local e data

Assinatura do
representante legal da
empresa devidamente
identificada



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº 2024/109.593
Rubrica: FIs.:

ERRATA

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA
MENOR

PREGÃO ELETRÔNICO - ____/CPL/SEMED/2024

Prezados Senhores,

A empresa _____ de
CNPJ nº _____ representada pelo(a) Sr(a) _____ declara de que a mesma
atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso
VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos
que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de
dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do representante legal da
empresadevidamente identificada



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº 2024/109.593
Rubrica: FIs.:

ERRATA

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - AQUISIÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____
PROCESSO: Nº 2024/109.593
LICITAÇÃO: Nº _____

Aos ____ dias do mês de ____ de ____, às ____ horas, na Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu, situada à ____ (endereço) ____, é celebrado o presente compromisso entre o **MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU**, por intermédio da Secretaria ____, órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado **MUNICÍPIO** e ____ (ADJUDICATÁRIO), inscrito no CPF/CNPJ sob o nº _____ estabelecida na ____ (ENDEREÇO COMPLETO), doravante denominado **COMPROMITENTE**, neste ato representado pelo ____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____ e RG nº _____, domiciliado à _____, de acordo com o processo administrativo nº _____, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 12.997/2022 e ainda o Pregão Eletrônico nº _____, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Por meio desta ata o **COMPROMITENTE** assume o compromisso e a obrigação de fornecer os bens descritos na planilha anexa pelos preços ali fixados, observado o teto máximo estabelecido e as diretrizes fixadas no Termo de Referência e no edital da licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
1				

Parágrafo Primeiro. O **COMPROMITENTE** está obrigado a fornecer o material que venham a ser requisitados através de ordens de fornecimento emitidas pelos órgãos gerenciadores, participantes e aderentes, observado o valor unitário registrado e o _____

ERRATA

quantitativo mínimo de cada ordem de fornecimento previsto no Termo de Referência, no edital de licitação.

Parágrafo segundo. O quantitativo mínimo para cada ordem de fornecimento a ser exarada pelo(s) órgão(s) gerenciador, participantes e não participantes será de 02% (dois por cento) de unidades conforme descrito no Termo de Referência.

Parágrafo terceiro. A formalização da ata não obriga o **MUNICÍPIO** a solicitar qualquer quantidade do material registrado, facultando-se a realização de contratação específica para a eventual prestação pretendida, assegurado, no entanto, ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

O prazo de validade deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo único. Admite-se prorrogação por igual ou menor período caso existente saldo remanescente, mediante expressa e adequada justificativa, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados por meio de cotação realizada nos termos do art. 24 do Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DE SUAS ATRIBUIÇÕES

O órgão/entidade gerenciador(a) desta Ata de Registro de Preços é a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU – SEMED** quem compete:

- a) Divulgar os preços registrados e suas atualizações no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Transparência do Município;
- b) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das Atas de Registro de Preços e de seus saldos e das solicitações de adesão;

ERRATA

- c) gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- d) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços, observando os limites da legislação;
- e) convocar os proponentes remanescentes, nas hipóteses autorizadas por esta Ata e pelo Decreto Municipal n. 12.997/2022, observada a ordem de classificação;
- f) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados;
- g) fornecer ao **COMPROMITENTE** documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente objeto;
- h) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133/2021, do disposto no Decreto Municipal n. 12.997/2022, no Termo de Referência e no contrato, com relação às suas próprias contratações; e
- i) realizar permanente cotação de preços, inclusive antes da formalização da contratação e/ou emissão da ordem de fornecimento, para aferição da manutenção da vantajosidade dos preços registrados.

Parágrafo único. Não há órgãos/entidades participantes nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE

Constituem obrigações da **COMPROMITENTE**:

- a) Fornecer os bens de acordo com as normas vigentes e as especificações contidas nesta ata, observada, sempre, a adequação do prazo de validade do produto e as condições adequadas de acondicionamento;
- b) Realizar, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados no produto fornecido, sempre que a ela imputáveis;

ERRATA

- c) Responsabilizar-se pelos vícios redibitórios existentes, na forma do Código de Defesa do Consumidor;
- d) Acatar as instruções emanadas da fiscalização exercida pela Administração;
- e) Sob as penas da lei, não divulgar nem fornecer dados e informações referentes ao fornecimento de serviços, a menos que expressamente autorizada pelo **MUNICÍPIO**;
- f) Observar a legislação trabalhista e previdenciária na gestão da mão de obra vinculada à execução do objeto registrado;
- g) Reconhecer que o **MUNICÍPIO** não manterá qualquer vínculo de natureza trabalhista com seus profissionais e empregados, responsabilizando-se o fornecedor por quaisquer acidentes decorrentes de suas atividades;
- h) Atender a todas as obrigações decorrentes do presente instrumento, do Termo de Referência e do edital de licitação;
- i) Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes às entregas dos produtos, inclusive as oriundas da devolução e reposição das mercadorias defeituosas;
- j) manter-se durante toda a execução da ata em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021, para além de obrigar-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- k) Atender a todas as obrigações fixadas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DO LIMITE FINANCEIRO DAS DESPESAS

Em razão dos preços e das quantidades máximas admitidas no registro de preços, o limite para realização de despesas pelo **MUNICÍPIO**, nos termos desta ata, será da ordem de **R\$ 20.547.433,62 (vinte milhões e quinhentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e trinta e três reais e sessenta e dois centavos).**

ERRATA

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

O fornecimento do serviço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, desta ata e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

Parágrafo primeiro. Cada ordem de fornecimento emitida pelos órgãos gerenciador, participantes ou aderentes deverá observar os quantitativos mínimos dispostos no Termo de Referência e no edital da licitação.

Parágrafo segundo. A gestão e a fiscalização da ata serão exercidas por servidores designados pela autoridade máxima do órgão a quem competirá o exercício das atribuições previstas nos artigos 9º e 10 do Decreto Municipal n.º 12.997/2022, respectivamente.

Parágrafo terceiro. O **COMPROMITENTE** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do **MUNICÍPIO**, promovendo o fácil acesso às suas dependências, podendo, inclusive, lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo quarto. O **COMPROMITENTE** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo quinto. O **COMPROMITENTE** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo sexto. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do comprometente, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

ERRATA

Parágrafo sétimo. Todos os atos exarados pela fiscalização da ata deverão ser escritos e levados ao processo administrativo respectivo, submetendo-se à ciência, ratificação ou deliberação da autoridade competente.

Parágrafo oitavo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e o **COMPROMITENTE**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações do **COMPROMITENTE** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo nono - O recebimento se dará em tantas parcelas quantas forem as ordens de fornecimento emitidas, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo fiscal do contrato, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, após emitir parecer circunstanciado pelo fiscal do contrato, que deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da entrega do objeto.
- b) definitivamente, no prazo de 20 (vinte) dias do recebimento provisório, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado de atendimento dos requisitos e diretrizes fixadas no termo de referência e no edital.

Parágrafo décimo. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o recebimento definitivo será sobrestado até que os reparos ou substituições sejam realizados.

Parágrafo décimo primeiro. A ultrapassagem do prazo fixado na alínea *b* sem manifestação do fiscal do contrato não importa na presunção de recebimento definitivo, cabendo ao **COMPROMITENTE** o direito de apresentar requerimento exposto perante o órgão ou entidade responsável pela contratação.

Parágrafo décimo segundo. O termo mencionado na alínea *a* deve indicar expressamente sua vinculação ao recebimento provisório, resguardando o direito da Administração de rejeitar o fornecimento não emitindo o recebimento definitivo.

Parágrafo décimo terceiro. O fiscal, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, anotará em registro próprio as ocorrências relativas ao fornecimento do material, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos

ERRATA

observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução desta ata, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro. A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo. As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Parágrafo terceiro. O **COMPROMITENTE** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo quarto. O **COMPROMITENTE** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato.

ERRATA

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO** fará o pagamento do fornecimento do material por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pelo **COMPROMITENTE**, observado o valor unitário registrado e o quantitativo objeto da ordem de fornecimento.

Parágrafo primeiro. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente ao fornecimento efetivo do objeto registrado, nos exatos termos exigidos pelas diretrizes fixadas no Termo de Referência.

Parágrafo segundo. Eventuais discrepâncias no fornecimento deverão acarretar glosa no valor da solicitação de pagamento, devendo ser observada a garantia de manifestação prévia do comprometente.

Parágrafo terceiro. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio observado o disposto no Decreto Municipal nº 12.997/2022.

Parágrafo quarto. De acordo com o art. 124, inciso I, do Decreto Municipal n.º 12.997/2022, o comprometente deverá apresentar, juntamente com a fatura ou nota fiscal do fornecimento executado, os seguintes documentos:

- I - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal;
- II - certidão de regularidade previdenciária, social e trabalhista;
- III - medição realizada pela fiscalização da ata, caso o instrumento esteja submetido a tal regime de pagamento.

Parágrafo quinto. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias contado da data de apresentação do pedido.

Parágrafo sexto. Caso se faça necessária à representação de qualquer fatura ou complementação de documentação pelo comprometente, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, voltando a transcorrer a partir da data do cumprimento da exigência.

Parágrafo sétimo. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA-E e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos

ERRATA

por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

Parágrafo oitavo. Os pagamentos realizados pelo Município em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Parágrafo nono. No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao Município, será devido o pagamento de 0,1% (um décimo por cento) ao mês, caso inexistir justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

Parágrafo décimo. Em caso de não comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, o compromitente deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

Parágrafo décimo primeiro. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos serão remetidos à Procuradoria Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os órgãos e entidades municipais que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso desta ata, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador, na forma do art. 80 do Decreto Municipal n.º 12.997/2022, observando-se os limites individual e global.

Parágrafo primeiro. Caberá ao **COMPROMITENTE** optar pela aceitação ou não da adesão por meio de manifestação expressa e inequívoca.

Parágrafo segundo. A aceitação do **COMPROMITENTE** deve ser formalizada por meio de manifestação expressa dirigida ao órgão gerenciador na qual se compromete a não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo originalmente registrado a despeito da adesão solicitada.

ERRATA

Parágrafo terceiro. O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de 50% do quantitativo registrado.

Parágrafo quarto. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder o limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

Parágrafo quinto. A análise das solicitações de adesão pelo órgão gerenciador deverá ser precedida de pesquisa de mercado para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão e a constatação de preço mais vantajoso em decorrência dessa pesquisa acarretará a necessidade de negociação do preço registrado para sua compatibilização com o de mercado, como condição para autorização à adesão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados na presente ata poderão ser objeto de alteração caso os preços registrados se tornem maiores que os valores atualizados de mercado apurados em cotação, ou caso haja substancial discrepância entre os preços registrados e os valores atualizados de mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado.

Parágrafo primeiro. Caso os preços registrados se tornem maiores que os valores de mercado, conforme levantamento devidamente documentado, o órgão gerenciador deverá iniciar negociação com o fornecedor registrado para compatibilização com os preços apurados.

Parágrafo segundo. A redução dos preços registrados será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos/entidades que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de revisão dos preços contratados.

Parágrafo terceiro. Em caso de insucesso nas negociações previstas no parágrafo primeiro, o órgão gerenciador promoverá a liberação do fornecedor em relação aos

ERRATA

compromissos assumidos, convocando os demais fornecedores para negociação, observada a ordem de classificação da licitação.

Parágrafo quarto. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, ensejando substancial discrepância entre os preços registrados e os valores atualizados de mercado, os preços poderão ser revistos, mediante expresse e fundamentado pedido formulado pelo fornecedor, desde que comprovada a substancial discrepância e que sejam observadas as diretrizes do Decreto Municipal n. 12.997/2022, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores e, em caso de insucesso, promover o cancelamento do registro.

Parágrafo quinto. A não comprovação dos fatos ensejadores do pedido previsto no parágrafo anterior importará em seu indeferimento, permanecendo o fornecedor obrigado aos termos originais da ata de registro.

Parágrafo sexto. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

Parágrafo sétimo. A eventual discrepância de preços apurada após análise de pedido de adesão importará na importará na negociação dos preços registrados, para sua redução, com o intuito de adequá-los ao mercado, na forma do parágrafo 2º do art. 78, do Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

Parágrafo oitavo. Os novos valores porventura a serem registrados em razão das alterações previstas nesta cláusula deverão ser formalizados mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei

ERRATA

14.133/2021.

Parágrafo único. Os eventuais contratos decorrentes do registro de preços poderão ser alterados de acordo com as diretrizes da Lei Federal n.º 14.133/2021, observando-se, quanto aos acréscimos e supressões, a aplicação do limite legal relativo ao contrato individualmente considerado, e não à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor poderá ter seu registro cancelado de acordo com o disposto no artigo 92 do Decreto Municipal n.º 12.997/2022 quando:

- I - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;
- II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;
- III - o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
- IV - estiverem presentes razões de interesse público; e
- V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo primeiro. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador, após manifestação da fiscalização contratual.

Parágrafo segundo. Havendo o cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador deverá, observada a ordem de classificação, convocar os fornecedores que integrem o cadastro de reserva para manifestação de vontade quanto à formalização de registro de preços.

Parágrafo terceiro. Diante da inexistência de cadastro de reserva ou do desinteresse dos fornecedores, é facultado ao órgão gerenciador convocar os demais licitantes na forma do § 7º, do art. 91, do Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

ERRATA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA

Fazem parte do cadastro de reserva os proponentes que aceitaram cotar o material em preços iguais aos do vencedor do certame, e os proponentes que mantiverem sua proposta original, observada a possibilidade ou não de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto, conforme disposto no edital.

Parágrafo primeiro. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata, incumbindo ao órgão/entidade gerenciador(a) o controle.

Parágrafo segundo. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva e que mantiveram suas propostas originais somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nesta ata.

Parágrafo terceiro. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Parágrafo quarto. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo quinto. Na hipótese de nenhum dos licitantes indicados no parágrafo segundo, alínea ‘a’, desta cláusula aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

ERRATA

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Parágrafo sexto. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração nos termos do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021, sujeita o **COMPROMITENTE**, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência pela inexecução parcial do contrato;
- b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso que será convertida em compensatória nos casos de rescisão por culpa do comprometente;
- c) multa de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total da ata, aplicada de acordo com a gravidade da infração, exceto nos casos de rescisão por culpa do comprometente. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);
- d) multa de 30% (trinta por cento) do valor total da ata em caso de cancelamento do registro por culpa do comprometente;
- e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo ~~prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.~~

ERRATA

Parágrafo primeiro. A imposição de multa igual ou inferior a 5% do valor da ata e a aplicação da sanção de advertência pode ser levada a efeito pelo fiscal do contrato que deverá providenciar a notificação da contratada observado o prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo segundo. Nos demais casos, a sanção deve ser imposta pela autoridade máxima do órgão gerenciador, devendo ser instituída comissão para apuração nos casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, observado o procedimento descrito no Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

Parágrafo terceiro. As sanções previstas nas alíneas *a*, *e* e *f* podem ser cumulativamente aplicadas com as sanções pecuniárias.

Parágrafo quarto. Os valores das multas serão deduzidos dos eventuais créditos contratuais do compromitente, devendo em caso de saldo ser retida a garantia de execução contratual ofertada, ensejando ainda a inscrição em dívida ativa para cobrança judicial em caso de insuficiência das referidas quantias.

Parágrafo quinto. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de cancelamento do registro nem tampouco afasta o dever do compromitente de reparação integral dos danos causados à Administração.

Parágrafo sexto. A aplicação das sanções previstas neste item observará o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal 12.997/2022.

Parágrafo sétimo. Os prazos das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, assim como a delimitação do *quantum* das sanções pecuniárias observarão as diretrizes fixadas no art. 156, parágrafo 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

Parágrafo oitavo. A notificação do compromitente dar-se-á por qualquer meio que assegure a certeza de ciência, admitindo-se publicação em edital em caso de retorno negativo de aviso de recebimento ou de comunicação eletrônica.

Parágrafo nono. A prática de ato tipificado na Lei n.º 12.846/13 será apurada em autos próprios, observado o procedimento do referido diploma legal, inclusive, nos casos em que os referidos atos também se enquadrarem nas infrações descritas na Lei n.º 14.133/2021.

ERRATA

Parágrafo décimo. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao **COMPROMITENTE** ou de perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão inscritos em dívida ativa e cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que o **COMPROMITENTE** tenha em face do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo décimo primeiro. Caso o **MUNICÍPIO** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o **COMPROMITENTE** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte do **COMPROMITENTE**, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do fornecimento dos bens.

Parágrafo único. A suspensão do contrato, a que se refere o parágrafo 3º, inciso II, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral do **COMPROMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos casos em que não for dispensada a utilização do instrumento contratual, a emissão de ordem de fornecimento deverá ser precedida da formalização do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Após a assinatura da ata seu inteiro teor deverá ser divulgado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), devendo seu

ERRATA

extrato ser publicado no DOE-NI e seu inteiro teor inserido no Portal de Transparência da Administração Municipal.

Parágrafo primeiro. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Parágrafo segundo. O **MUNICÍPIO** deverá inserir os dados deste contrato no SIGFIS ou sistema equivalente para ciência do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, observados os prazos fixados em deliberações do referido órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Nova Iguaçu, para dirimir qualquer litígio decorrente da presente ata que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas nesta ata, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, e na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Nova Iguaçu, ____ de _____ de 20____

Pelo **MUNICÍPIO**
COMPROMITENTE

Pela

TESTEMUNHAS:

ERRATA

ANEXO I – CADASTRO DE RESERVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/202 ____

ÓRGÃO GERENCIADOR:

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):

OBJETO:

1. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens **com preços iguais ao adjudicatário:**

FORNECEDOR nº1 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa, situada na Rua, Bairro, Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, cédula de identidade nº, domiciliada na Rua, Cidade

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)

FORNECEDOR nº2 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa, situada na Rua, Bairro, Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, cédula de identidade nº, domiciliada na Rua, Cidade

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)

2. Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que **mantiveram sua proposta original:**

FORNECEDOR nº3 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa, situada na Rua, Bairro, Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, cédula de identidade nº, domiciliada na Rua, Cidade

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo nº 2024/109.593
Rubrica: FIs.:

ERRATA

FORNECEDOR nº4 DO CADASTRO DE RESERVA: empresa, situada na Rua, Bairro, Cidade e inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por, cédula de identidade nº, domiciliada na Rua, Cidade

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)